

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FABIANO FELISBINO

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS:

Um estudo comparativo entre uma sociedade
cooperativa e uma prestadora de serviços de educação

**FLORIANÓPOLIS
2008**

FABIANO FELISBINO

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS:

Um estudo comparativo entre uma sociedade cooperativa e uma prestadora de serviços de educação

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.^a Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.
Co-orientador: Prof.^o Sérgio Murilo Petri, Dr.

FLORIANÓPOLIS
2008

Fabiano Felisbino

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS:

Um estudo comparativo entre uma sociedade cooperativa e uma prestadora de serviços de educação

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final _____ atribuída pela banca examinadora constituída pela professora orientadora e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 20, novembro e 2008.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professora Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.
Orientadora

Professor Sérgio Murilo Petri, Dr.
Membro

Professora Erves Ducati, Msc.
Membro

DEDICATÓRIA

*A minha esposa
Flávia pelo apoio, incentivo
e carinho.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter feito com que eu estivesse aqui para a conclusão de mais essa etapa de minha vida.

Agradeço também a meu pai, Bento, minha mãe, Ângela, a minha esposa, Flávia, que na hora que precisei me deram a motivação maior de continuar este trabalho.

Agradeço a minha orientadora Professora Dra. Maria Denize Henrique Casagrande e também a meu co-orientador Professor Dr. Sérgio Murilo Petri, por ter me ajudado no feito deste trabalho.

Agradeço também aos meus colegas de classe que me ajudaram de forma direta e indireta na conclusão do curso.

A Universidade Federal de Santa Catarina e a todos os professores, por me instruir para chegar aos conhecimentos necessários para me tornar um profissional de qualidade.

RESUMO

FELISBINO, Fabiano. **Aspectos tributários**: um estudo comparativo entre uma sociedade cooperativa e uma prestadora de serviços de educação. 2008. 71 f. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

O presente trabalho busca identificar, por meio de um estudo comparativo, as diferenças entre uma empresa prestadora de serviço de educação e uma cooperativa de trabalho com relação ao recolhimento tributário e previdenciário. Com o propósito de comparar os principais tributos aplicados em uma sociedade cooperativa de trabalho em relação a uma empresa prestadora de serviços, buscou-se resolver o problema de pesquisa que é: que tipo de sociedade possui menor desembolso tributário: Uma cooperativa de trabalho ou uma prestadora de serviços de educação? Através de estudo metodológico tomou-se como instrumento para o estudo o método comparativo, comparando assim uma cooperativa de trabalho a uma empresa prestadora de serviço. Como resultado essa pesquisa explicitou os incentivos para cooperativas em detrimento a empresas prestadoras de serviços de educação, demonstrando que as cooperativas de trabalho obtêm vantagens frente a uma empresa prestadora de serviços, ou seja, uma cooperativa de trabalho desembolsa com pagamento de tributos e encargos previdenciários menos do que as empresas prestadoras de serviços em geral.

Palavras-chave: Contabilidade. Aspectos Tributários. Cooperativas.

LISTA DE ABREVIATURAS

AGO – Assembléia Geral Ordinária
CF – Constituição Federal
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN – Código Tributário Nacional
FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IE – Imposto de Exportação
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados
IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA – Imposto de Propriedades de veículos automotores
IR - Imposto de renda
IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis
ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações
ITR – Imposto de Propriedade territorial rural
JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
LC – Lei Complementar
MBA – *Master in Business Administration*
MP – Medida Provisória
OCB – Organização das Cooperativas do Brasil
OCESC – Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina
ONG – Organizações Não Governamentais
OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
RIR – Regulamento do Imposto de Renda
S/A – Sociedade Anônima

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS NO BRASIL.....	29
GRÁFICO 2 - NÚMERO DE COOPERADOS POR RAMO DE COOPERATIVAS NO BRASIL	29
GRÁFICO 3 - NÚMERO DE EMPREGADOS POR RAMO DE COOPERATIVAS NO BRASIL	30

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - COMBINAÇÕES DA CONJUNÇÃO ENTRE O “PÚBLICO” E O “PRIVADO”	20
QUADRO 2 - QUADRO GERAL DOS PRINCIPAIS AGENTES DO TERCEIRO SETOR	22
QUADRO 3 - RAMOS DO COOPERATIVISMO NO BRASIL	27
QUADRO 4 - DISTRIBUIÇÃO DOS IMPOSTOS BRASILEIROS.....	36
QUADRO 5 - TABELA PROGRESSIVA MENSAL	43
QUADRO 6 - ALÍQUOTAS COBRADAS PELOS MUNICÍPIOS.....	44
QUADRO 7 - ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ENQUADRADAS NO LUCRO PRESUMIDO.....	45
QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DOS INGRESSOS E RECEITAS LÍQUIDAS	52
QUADRO 9 - DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	54
QUADRO 10 - DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS	55
QUADRO 11 - RECEITA TOTAL SEMESTRE 2008.....	56
QUADRO 12 - CÁLCULO DO IRPJ - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO 2008.....	56
QUADRO 13 - CÁLCULO DO CSLL - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO 2008.....	57
QUADRO 14 - CÁLCULO DO PIS 2008	57
QUADRO 15 - CÁLCULO DA COFINS 2008.....	58
QUADRO 16 - CÁLCULO DO ISS DE 2008.....	58
QUADRO 17 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO.....	59
QUADRO 18 - RESUMO DA MODALIDADE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO.....	59
QUADRO 19 - RESUMO DA TRIBUTAÇÃO SENDO COOPERATIVA E EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO	60

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - ESTRUTURA NEGOCIAL DA COOPERATIVA.....	33
FIGURA 2 EVOLUÇÃO DOS INGRESSOS E RECEITAS LÍQUIDAS	53
FIGURA 3 - RESUMO DO ISS COMO COOPERATIVA E EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO	61
FIGURA 4 - RESUMO DO PIS COMO COOPERATIVA E EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO	61
FIGURA 5 - RESUMO DO COFINS COMO COOPERATIVA E EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO	62
FIGURA 6 - RESUMO DO INSS COMO COOPERATIVA E EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO	63

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	TEMA E PROBLEMA.....	13
1.2	OBJETIVOS.....	14
1.2.1	Objetivo Geral	14
1.2.2	Objetivos Específicos.....	15
1.3	JUSTIFICATIVA.....	15
1.4	METODOLOGIA DA PESQUISA	16
1.5	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	17
1.6	ESTRUTURA DA PESQUISA	18
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	19
2.1	TERCEIRO SETOR	19
2.2	CLASSIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	21
2.3	SOCIEDADES COOPERATIVAS	23
2.3.1	Conceito de Sociedade Cooperativa	24
2.3.2	Princípios Cooperativistas	25
2.3.3	Classificação das Cooperativas	26
2.3.4	Cooperativas de Trabalho	28
2.3.5	Ato Cooperativo e Ato não cooperativo.....	31
2.4	SISTEMA TRIBUTÁRIO.....	34
2.4.1	Legislação Tributária	34
2.4.2	Tributos	35
2.4.3	Impostos.....	36
2.5	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	40
2.6	OS TRIBUTOS APLICADOS NAS COOPERATIVAS	41
2.6.1	Federais	42
2.6.2	Estaduais.....	43
2.6.3	Municipais:.....	44
2.7	OS TRIBUTOS APLICADOS A UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS....	45

2.7.1	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.....	45
2.7.2	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	46
2.7.3	Programa de Integração Social - PIS.....	46
2.7.4	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	48
2.7.5	Imposto Sobre Serviço - ISS	49
3	APLICAÇÃO PRÁTICA.....	50
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	50
3.1.1	Resumo Histórico	50
3.1.2	Objeto Social.....	51
3.2	APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA COOPERATIVA ALFA	52
3.3	APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA EMPRESA ALFA	55
3.4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	60
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
4.1	GENERALIDADES	64
4.2	QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS	65
4.3	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	66
4.4	RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS	66
	REFERÊNCIAS	68

1 INTRODUÇÃO

Vive-se em um mundo no qual a competitividade e as transformações são constantes em todos os setores, afetando diretamente as empresas e a sociedade, neste sentido o terceiro setor do qual as sociedades cooperativas fazem parte, surgem com o intuito de suprir as lacunas deixadas pelo primeiro (Estado ou Governo) e segundo (empresas em geral) setores.

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, sendo um dos países que mais arrecada tributos, estando próximo dos 40% (quarenta por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), representando, essa carga tributária, um grande ônus aos contribuintes, segundo o IBPT (2008).

A atividade operacional de uma entidade está relacionada com o seu dia-a-dia, sendo ela a maior responsável para a geração de receitas. Sabe-se que no mercado há uma grande competição econômica sobre os preços dos produtos e serviços prestados. Com isso, muitas empresas buscam diminuir custos e encargos para que possam melhor competir, de acordo com IBPT (2008) e Castro (1999).

Sendo os tributos um desembolso relevante e que absorve uma grande fatia do faturamento das empresas, uma das saídas para a redução deste ônus é o melhor planejamento de sua carga tributária a fim de obter menores custos e maiores lucros.

Neste contexto de sociedade, o Estado corresponde ao que se denomina primeiro setor, cabendo ao mercado a denominação de segundo setor, enquanto ao conjunto de entidade sem fins lucrativos, cabe a denominação de terceiro setor, no qual estão inseridas as sociedades cooperativas, conforme Castro (1999).

O terceiro setor movimenta recursos em todo o mundo, envolvendo pessoas entre associados, administradores, funcionários e voluntários, distribuídos por milhares de entidades. Neste sentido, as sociedades cooperativas têm papel relevante e representam uma fatia dos investimentos realizados por esse setor nas áreas de produção agrícola, consumo, crédito, serviços, saúde entre outros. (Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, 2008)

As sociedades cooperativas vêm assumindo papéis cada vez mais importantes no cenário mundial desde seu surgimento oficial em 1844, na cidade de

Rochdale, na Inglaterra onde 28 (vinte e oito) tecelões criaram uma pequena cooperativa de consumo. (Polônio, 2001);(Fernandes, 1994).

No Brasil e em Santa Catarina, não seria diferente, uma vez que as cooperativas são de grande valia para a sociedade, pois além de preencher aspectos econômicos, sociais e culturais comuns para seus associados, também se baseia em princípios e valores muito importantes e esquecidos pela sociedade, como: ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. (OCB, 2008)

O cooperativismo no Brasil tem mais de um século de existência e, segundo registros, a primeira cooperativa teve sua criação no Estado do Paraná em 1847, já em Santa Catarina os registros históricos apontam a fundação da primeira cooperativa em 1889, porém sua oficialização só foi estabelecida em 1910. (OCESC, 2008)

Hoje, o sistema cooperativista de suma importância para a economia tem seu embasamento legal na Lei nº 5.764/71, onde regula as relações entre Estado e sistema cooperativista nacional, tanto no que diz respeito à gestão administrativa quanto a contábil que engloba legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária entre outras aplicadas às sociedades cooperativas.

E por saber da importância das sociedades cooperativas apresenta-se a seguir neste trabalho, aspectos contábeis destas entidades, mas especificamente na parte tributária, no qual se demonstra e comparam-se as vantagens de se optar por esse regime de sociedade.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Com base na crescente importância das entidades do terceiro setor, mais especificamente às sociedades cooperativas, buscou-se analisar os principais tributos aplicados a uma categoria restrita dessas entidades - as cooperativas de trabalho – bem como as vantagens de se optar por este regime de sociedade, comparando-a com a aplicação de outro regime tributário. Neste sentido é que surge o interesse pelo estudo deste tema.

As sociedades cooperativas (terceiro setor) apresentam-se como uma opção para atender as fragilidades de alguns setores do Estado (primeiro setor), que não conseguem suprir algumas das necessidades básicas da sociedade como nas áreas de saúde, moradia, educação, transporte, entre outros. Estas entidades sem fins lucrativos com características adequadas ao atendimento dessas demandas são as sociedades cooperativas dos diversos ramos de atividade.

O que se tem observado é que as sociedades cooperativas às vezes são confundidas com sociedades mercantis e têm suas legislações tributárias interpretadas de forma equivocada.

Com isso, busca-se evidenciar os principais tributos aplicados a uma cooperativa de trabalho, bem como se a entidade em estudo aplica de forma integral os tributos determinados pela legislação e também buscou-se apresentar as vantagens de se optar pela criação de uma sociedade cooperativa comparando-a com uma sociedade prestadora de serviço, neste caso tributada pelo lucro presumido.

Com o crescente desenvolvimento das sociedades cooperativas, mais especificamente às de Trabalho, é fundamental que se esteja atendo as mudanças constantes que vem ocorrendo na legislação relativa a este segmento do terceiro setor, especialmente, no que diz respeito aos tributos. Diante disso, o presente estudo está centrado na seguinte questão:

- Que tipo de sociedade possui menor desembolso tributário: Uma cooperativa de trabalho ou uma prestadora de serviços de educação?

1.2 OBJETIVOS

A presente seção busca demonstrar como se pretende resolver o problema de pesquisa apresentado na seção anterior.

1.2.1 Objetivo Geral

Comparar os desembolsos tributários e previdenciários aplicados a uma

sociedade cooperativa de trabalho e uma empresa prestadora de serviços de educação.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Apresentar a legislação tributária das cooperativas de trabalho e da empresas prestadoras de serviços de educação;
- Demonstrar através de um estudo comparativo qual regime de sociedade possui menor desembolso tributário: uma sociedade cooperativa com uma empresa prestadora de serviços de educação;
- Apresentar os benefícios da legislação tributária aplicável às sociedades cooperativas e para as empresas prestadoras de serviços de educação.

1.3 JUSTIFICATIVA

Considerando, as constantes modificações na legislação tributária brasileira, e o crescimento do chamado terceiro setor, especificamente a uma categoria, as entidades cooperativas é que se busca o estudo do tema.

O trabalho se justifica, por se tratar de uma entidade que necessita de cuidados com relação a sua legislação, interpretação, aplicação e separação dos atos cooperativos e não cooperativos . Muitas vezes, estas entidades acabam sendo confundidas com entidades mercantis que têm legislação e tratamento fiscal diferenciado e assim não se beneficiando das vantagens obtidas por esta categoria.

Dessa forma, o desenvolvimento deste trabalho é útil tanto para a empresa estudada quanto para o meio acadêmico/científico e para a sociedade, pois a elaboração deste conteúdo trará enriquecimento da literatura para eventuais pesquisas, uma vez que a análise foi a partir de um estudo comparativo, contribuindo com informações relevantes para a sociedade em geral.

1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia da pesquisa é definida como as metas a serem seguidas na elaboração de um trabalho científico. De acordo com Gil (2008, p. 17), “pode-se definir pesquisa científica como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são expostos”. A pesquisa foi desenvolvida com os conhecimentos e materiais disponíveis aos procedimentos científicos, bem como suas fases voltadas a adequação do problema, satisfação e apresentação de resultados.

A metodologia da pesquisa aplicada neste trabalho é do tipo descritivo-exploratória. Segundo Gil (2008 p. 42), “pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento das relações entre variáveis”.

A pesquisa exploratória é vista como o primeiro passo de todo o trabalho científico. Para Gil (2008), este tipo de pesquisa tem por finalidade, especialmente quando se trata de pesquisa bibliográfica, proporcionar maiores informações sobre determinado assunto; facilitar a delimitação de uma temática de estudo; definir os objetivos ou formular as hipóteses de uma pesquisa ou, ainda, descobrir um novo enfoque para o estudo que se pretende realizar. Pode-se dizer que a pesquisa exploratória tem como objetivo o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições.

Quanto à abordagem do problema é do tipo quantitativa, pois faz a interpretação das informações mediante a coleta de dados. De acordo com Richardson (1999) apud Raupp e Beuren (2003), na pesquisa quantitativa os estudos podem descrever a complexidade e a profundidade de determinado problema, evitando distorções de análise e interpretação. Desta forma, a pesquisa quantitativa tem como objetivo aprofundar o entendimento do fenômeno em estudo, o que significa traduzir números em opiniões e informações para classificá-los e analisá-los.

Quanto aos procedimentos, caracteriza-se como um estudo comparativo. Segundo Fachin (2001), a comparação, enquanto momento da atividade cognitiva, pode ser considerada como inerente ao processo de construção do conhecimento

nas ciências sociais. É lançando mão de um tipo de raciocínio comparativo que irá se descobrir regularidades, perceber deslocamentos e transformações, construir modelos e tipologias, identificando continuidades e descontinuidades, semelhanças e diferenças, e explicitando as determinações mais gerais que regem os fenômenos sociais.

O estudo comparativo consiste em investigar coisas ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e suas diferenças. Geralmente o estudo comparativo aborda, conforme Fachin (2001, p.37), “séries de natureza análoga tomadas de meios sociais ou de outra área do saber, a fim de detectar o que é comum a ambos”.

No presente estudo utilizar-se-á a natureza análoga entre as empresas em análise (cooperativa e empresa prestadora de serviços de educação).

Para a coleta de dados foi utilizada análise documental e observação, sendo estes de fácil aplicação, pois o pesquisador mantém um bom relacionamento na cooperativa.

Por fim, em busca de embasamento teórico buscou-se por meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos, periódicos e em informações disponibilizadas por meios eletrônicos e relatórios, fundamentar os dados a serem colhidos e analisados dentro do contexto tributário cooperativista.

1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Este trabalho tem como estudo verificar os principais tributos aplicados em uma cooperativa de trabalho, bem como identificá-los, analisá-los e compará-los com os aplicados a uma empresa prestadora de serviços de educação.

Por se tratar de um estudo comparativo, não se pode generalizar para outros casos, uma vez que existem outros tratamentos tributários para outros ramos do cooperativismo e prestadoras de serviços.

1.6 ESTRUTURA DA PESQUISA

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo apresenta uma introdução do tema a ser desenvolvido, sua contextualização e formulação do problema. Em seguida menciona o objetivo geral e específico, a justificativa, metodologia que foi desenvolvida e a estrutura da pesquisa.

O segundo capítulo aborda a fundamentação teórica, conceitos e definições do tema do estudo, tais como: terceiro setor, sociedades cooperativas, sistema tributário. Relacionando entre cada assunto a importância do seu entendimento e sua aplicação com o objetivo do trabalho.

O terceiro capítulo apresenta um estudo comparativo, o qual compara dois tipos de sociedades, uma cooperativa de trabalho e uma prestadora de serviços de educação nos quesitos menor desembolso tributário e previdenciário.

Por último, têm-se as conclusões, recomendações e referências utilizadas neste trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo consiste em apresentar os conceitos teóricos referentes ao terceiro setor, cooperativismo e regime de tributação para cooperativas e de empresas prestadoras de serviços enquadradas na modalidade de Lucro Presumido.

2.1 TERCEIRO SETOR

No contexto sócio-econômico, em praticamente todos os países, pode-se identificar três setores distintos: o governo, o mercado e o chamado “terceiro setor”.

O Governo, ou primeiro setor, tem como objetivo o atendimento das necessidades sociais, devendo assegurar aos cidadãos os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, entre outros. (Art. 6º CF/88)

O Mercado, ou segundo setor, pela sua natureza privada, desenvolve atividades que envolvem a troca de bens e serviços, sendo a obtenção do lucro o principal objetivo das organizações empresariais deste setor dentre outros, conforme Cardoso (2000).

Já o Terceiro Setor é assim denominado por se tratar de organizações de natureza privada e finalidade pública, portanto representa as entidades sem fins lucrativos, cuja iniciativa está voltada para o desenvolvimento social, segundo Salamon (2000).

Conceituar o Terceiro Setor não é fácil devido a diversidade das entidades que o compõem e as múltiplas áreas de atuação destas entidades. Por isso, várias são as denominações utilizadas, como por exemplo, entidades sem fins lucrativos, entidades voluntárias, terceiro setor.

Conforme Loschpe et al (1997, p. 27)

Terceiro Setor é composto de organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela ênfase na participação voluntária, num âmbito não-governamental, dando continuidade às práticas tradicionais da caridade, da filantropia e do mecenato e expandindo o seu sentido para outros domínios, graças, sobretudo a incorporação do conceito de cidadania e de suas múltiplas manifestações na sociedade civil.

Para Salamon (2000, p. 92) o Terceiro Setor é “um conjunto de instituições

que encarnam os valores da solidariedade e os valores da iniciativa individual em prol do bem público”.

As entidades que compõem o Terceiro Setor existem muito antes do surgimento dessa denominação, cada qual classificada segundo suas características legais e institucionais. A expressão “terceiro setor” surgiu como uma tentativa de encontrar uma denominação única que englobe todas as entidades que não façam parte nem da estrutura do Estado e nem do mercado.

Pode-se definir o espaço de atuação do Terceiro Setor a partir das possíveis combinações entre os agentes e os fins, conforme mostra o Quadro 1 a seguir:

Agentes	Soma Esforços	Fins	Resultado	Setor
Públicos	→	Públicos	=	Estado
Privados	→	Privados	=	Mercado
Privados	→	Públicos	=	Terceiro setor

QUADRO 1 - COMBINAÇÕES DA CONJUNÇÃO ENTRE O “PÚBLICO” E O “PRIVADO”

Fonte: Fernandes (1994 apud ROSA et al. 2003, p. 27)

O Terceiro Setor é formado por diversos tipos de organizações, com diversos tamanhos e objetivos, porém todas necessariamente sem fins lucrativos. Algumas delas atendem à coletividade, outras à um determinado grupo de pessoas, ou seja, algumas têm o foco voltado para fins estritamente sociais, enquanto outras são restritas aos interesses de um grupo de pessoas.

O Terceiro Setor é um meio importante para as mudanças dos papéis tradicionais dos atores (agentes) da sociedade conforme Inojosa (2001). No Brasil, como em outros países, está passando por diversas transformações, ou seja, a sociedade está reconhecendo o seu papel na resolução de problemas (INOJOSA, 2001).

Isto é confirmado por Cardoso (2000, p. 8), que afirma: “estamos vendo o surgimento de uma esfera pública não-estatal e de iniciativas privadas com sentido público. Isso enriquece e complexifica a dinâmica social”.

O Terceiro Setor pode ser simplesmente entendido como sendo o conjunto de entidades sem fins lucrativos, atuando de forma conjunta com a sociedade, visando atender suas necessidades não supridas ou supridas de forma parcial pelos outros setores.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

As entidades do Terceiro Setor surgem para atender às ineficiências do estado ou do mercado em determinadas áreas, buscando o aperfeiçoamento da sociedade e dos indivíduos. O Terceiro Setor pode atuar por meio de entidades religiosas, educacionais, filantrópicas e esportivas, segundo Fernandes (1994).

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em seu artigo 40, classifica as pessoas jurídicas em duas categorias: as de direito público e as de direito privado.

De acordo com o art. 44 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), as pessoas jurídicas de direito privado podem ser classificadas em três grupos: as associações, as sociedades e as fundações.

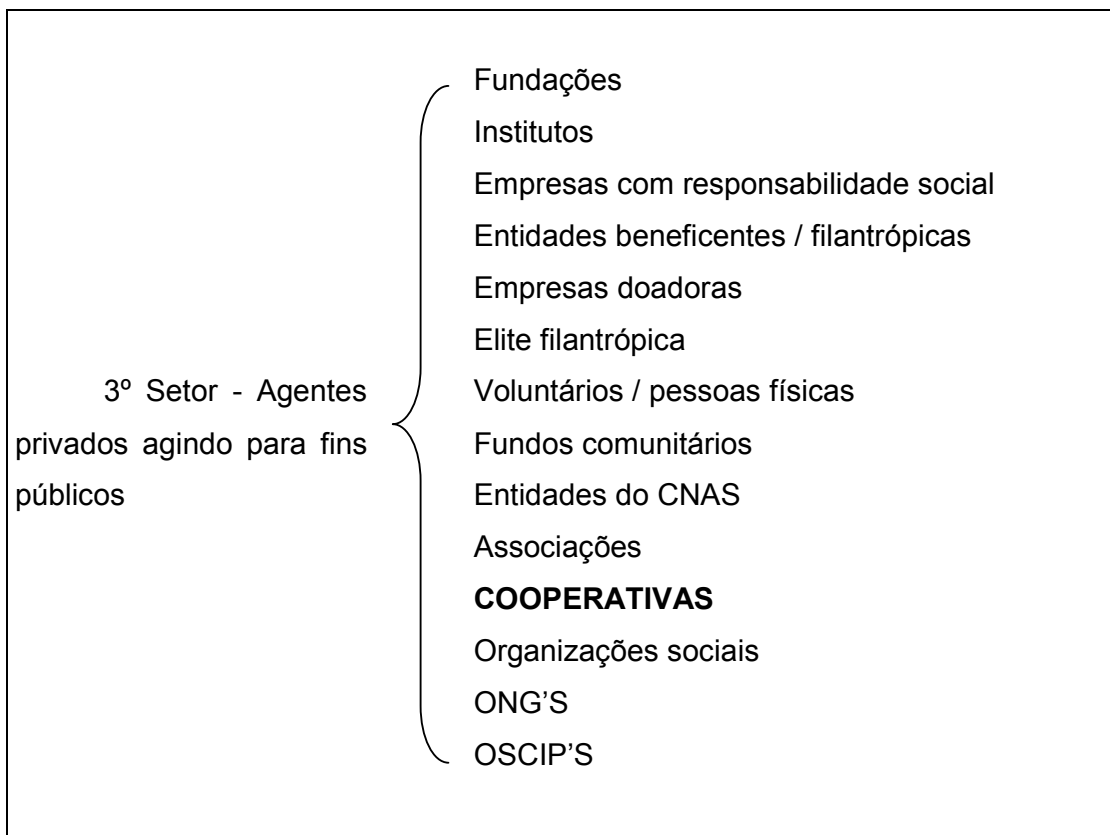
Associações - são pessoas jurídicas de direito privado, voltadas à realização de atividades culturais, sociais, religiosas, recreativas, etc. De acordo com o Código Civil, art. 53, as associações correspondem a “união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.

Sociedades - ao contrário das associações, estas visam o lucro, que é dividido entre os sócios. O Código Civil em seu art. 981 define a sociedade como um contrato, na qual, duas ou mais pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício da atividade econômica e repartindo entre os sócios os resultados positivos obtidos.

Fundações - são pessoas jurídicas de direito privado. Ao contrário das sociedades, que surgem pela vontade das pessoas em se associar, as Fundações nascem da doação de um patrimônio, destinado pelo seu instituidor para um fim específico. O Novo Código Civil determina no Art. 62, parágrafo único: “A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência”.

As associações e as fundações são organizações de direito privado, porém sem fins lucrativos e, portanto, pertencem ao Terceiro Setor.

Para Rosa et al. (2003), os principais atores do Terceiro Setor são as fundações, os institutos, as associações, as organizações não governamentais em geral, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as cooperativas, todas elas entidades sem fins lucrativos, conforme o Quadro 2:



QUADRO 2 - QUADRO GERAL DOS PRINCIPAIS AGENTES DO TERCEIRO SETOR

Fonte: Adaptado de ROSA et al. (2003, p.30)

As principais entidades do Terceiro Setor, de acordo com o quadro 2 são:

Institutos - Não existe uma definição para instituto. Este nome pode ser utilizado livremente como nome de uma fundação, cooperativa, ONG's, entre outras, Barbosa e Oliveira, (2001).

Organizações sociais - As organizações sociais são regulamentadas pela Lei nº 9.637/98, que permitem um contrato de gestão com o poder público para a formação de parcerias no atendimento a pesquisas científicas, tecnológicas, preservação do meio ambiente, etc. Barbosa e Oliveira, (2001).

Organizações Não Governamentais - Na verdade, ONG's não existem como denominação legal no Brasil. Trata-se de um fenômeno mundial em que a sociedade civil se organiza espontaneamente para a execução de certo tipo de atividade de interesse público, segundo Barbosa e Oliveira, (2001).

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP's - Para a obtenção desta qualificação a entidade deve atender as exigências da Lei nº 9.790/99.

Cooperativas - As cooperativas assemelham-se bastante às associações, pelo menos em termos da documentação legal, porém têm aspectos que as diferenciam dos demais tipos de associações meramente sociais, Barbosa e Oliveira, (2001).

As cooperativas vêm despertando grande interesse nas pessoas por basear-se no associativismo, que é uma característica natural do ser humano, ao mesmo tempo em que se desperta também o interesse dos governantes, pois representam, cada vez mais, uma alternativa eficaz para o combate ao desemprego e mesmo com alguns subsídios tributários, ainda remetem aos cofres públicos o recolhimentos de vários tributos. Para melhor entendimento na próxima sessão procurou-se expandir o que são as sociedades cooperativas, foco desta pesquisa.

2.3 SOCIEDADES COOPERATIVAS

São encontradas características de cooperativismo desde os tempos mais remotos, mas foi durante a Revolução Industrial que surgiram as condições sócio-econômicas necessárias para o surgimento desse tipo de organização societária.

Nesse período, foram intensificadas as lutas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho, fato este registrado principalmente na Inglaterra, onde um grupo de 28 operários, sendo todos tecelões, se reúne em busca de uma alternativa para melhorar sua situação econômica (HARTUG, 2008).

Os tecelões de Rochdale fundaram um armazém para a venda de produtos de primeira necessidade aos seus associados, caracterizando uma cooperativa de consumo, denominada Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale Ltda, segundo (Polônio, 2001) e (Fernandes, 1994).

Desde 1844, quando foi criada a primeira sociedade cooperativa, estabeleceram-se os princípios do cooperativismo, que são observados até hoje, com algumas pequenas alterações. (POLONIO, 2001)

A partir daí o cooperativismo foi tomando forma e cresceu como um movimento, expandindo-se por todos os países da Europa e chegando a mais de um século nas Américas de acordo com Fernandes (1994).

A doutrina cooperativista baseia-se em princípios filosóficos que partem do

conceito de cooperação, levando à prática a uma potencialização dos resultados do esforço conjunto de um grupo de pessoas movidas pelos mesmos ideais.

Trata-se de um tipo de sociedade que permanece fiel aos princípios originais da época do seu surgimento. Sua gestão econômico-financeira é adaptada à legislação existente em cada país.

2.3.1 Conceito de Sociedade Cooperativa

O conceito de sociedade cooperativa é praticamente o mesmo em todos os países onde existem essas organizações.

O congresso do centenário da Aliança Cooperativa Internacional - ACI em Manchester, Inglaterra em 1995, definiu a sociedade cooperativa da seguinte forma: “É uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades e aspirações econômicas, sócias e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e de controle democrático.” De acordo com Juvêncio; Andrade e Panzutti (2000, p. 12).

Cooperativismo, por outro lado, é um movimento internacional que objetiva constituir uma sociedade justa, mediante a prática da liberdade e da fraternidade entre as pessoas, assim como adota os princípios da democracia. Nas sociedades cooperativas, este movimento busca atender na prática as necessidades reais dos seus cooperados e a remuneração adequada do seu trabalho, praticando os princípios cooperativistas e os valores de auto-ajuda, auto-responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. (MACPHERSON, 2003)

No Brasil, o conceito legal de cooperativa consta do artigo 4º da Lei n.º 5.764/71, conhecida como “Lei do Cooperativismo”, que define as cooperativas como “sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

O Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução 920/2001, que aprovou a Norma NBC T 10.8 (item 10.8.1.2), define as cooperativas da seguinte forma:

As Entidades Cooperativas são aquelas que exercem as atividades na forma de lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços diretos aos seus associados, sem objetivo de lucro,

para obterem em comum melhores resultados para cada um deles em particular. Identificam-se de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas, ou por seus associados.

Assim, as pessoas que se associam a uma cooperativa serão chamados de cooperados, os quais, através da união de esforços poderão alcançar objetivos comuns, muitas vezes considerados inatingíveis se fossem buscados de maneira individual.

Pode-se, então, concluir que cooperativa é a reunião de pessoas, que se unem em torno de um objetivo comum, buscando a satisfação das suas necessidades econômicas e sociais, através da exploração de uma determinada atividade e respeitando os princípios cooperativistas.

2.3.2 Princípios Cooperativistas

Os princípios cooperativistas foram definidos pelos pioneiros de Rochdale, em seu estatuto, determinando as regras da estrutura e funcionamento da cooperativa de consumo, constituindo-se posteriormente nos fundamentos da doutrina cooperativista, sendo atualmente utilizada nos demais ramos.

Segundo Hartug (2008, p. 15), em publicação aos princípios estabelecidos no Congresso do Centenário da Aliança Cooperativa Internacional - ACI na Inglaterra em 1995, “Os princípios cooperativos são de linha orientadoras através das quais as cooperativas levam os seus valores à prática.”

Seguem os princípios cooperativistas conforme ACI publicado por Hartug (2008):

1 - Adesão voluntária e livre - As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas.

2 - Gestão democrática - As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.

3 - Participação econômica dos membros - Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, se houver, uma remuneração limitada ao capital integralizado, como condição de sua

adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades:

- Desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos será, indivisível.
- Benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa.
- Apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

4 - Autonomia e independência - As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

5 - Educação, formação e informação - As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

6 - Intercooperação - As cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7 - Interesse pela comunidade - As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

Tais princípios representam os parâmetros a serem seguidos pelas cooperativas, em seus diversos ramos de atuação, e continuam a ser observados atualmente, pelo menos nas cooperativas de trabalho, objeto de estudo desse trabalho.

A seguir apresentam-se as classificações das sociedades cooperativas conforme a legislação brasileira.

2.3.3 Classificação das Cooperativas

O Sistema Cooperativo Brasileiro está estruturado, obedecendo aos preceitos da Lei nº 5764/71 e com estreitas ligações com a estrutura do Governo Federal, no qual existem órgãos de apoio e fomento às sociedades cooperativas. (KRUEGER, 2003)

As entidades sem fins lucrativos, inclusive as cooperativas, são classificadas de acordo com a Lei n.º 5.764/71, art. 6, da seguinte forma:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

III - confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

§ 1º Os associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§ 2º A exceção estabelecida no item II, in fine, do caput deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

O cooperativismo no Brasil, segundo OCESC (2008) classifica-se de duas formas: quanto à categoria ou grau e quanto ao objeto ou natureza da atividade.

Na classificação a partir da categoria ou grau, há as cooperativas singulares, as centrais, as federações e as confederações. (OCB, 2008).

Quanto ao objeto ou natureza da atividade, segundo a Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC (2008), os ramos ou campos de atuação do cooperativismo no Brasil, são classificados conforme Quadro 3.

Ramos de Cooperativas	Agropecuário Consumo Crédito Educacional Especial Infra-Estrutura Habitacional Mineral Produção Saúde Trabalho Turismo e Lazer Transporte de Cargas e Passageiros
-----------------------	--

QUADRO 3 - RAMOS DO COOPERATIVISMO NO BRASIL

Fonte: OCESC - Organização das Cooperativas de Santa Catarina (2008)

Levando em conta, ainda, o Quadro 3, o presente trabalho foca os seus estudos no ramo da Cooperativa de trabalho. Na seção seguinte será apresentado detalhes referente ao ramo focado no trabalho.

2.3.4 Cooperativas de Trabalho

Nos ambientes urbanos, particularmente nas grandes cidades, vêm surgindo inúmeras cooperativas de trabalho, ou seja, cooperativas voltadas à prestação de serviços profissionais nas mais diversas áreas.

Para Krueger (2003, p.7) a Cooperativa de trabalho é uma

organização de pessoas físicas reunidas para o exercício profissional em regime de autogestão, tendo como base primordial o retorno ao cooperado do resultado da sua atividade laborativa, deduzidos exclusivamente os tributos e contribuições sociais e os custos administrativos e de investimento.

De acordo com os dados divulgados em 2008 pela OCB, o total de cooperativas de trabalho no Brasil é de 1.878 (um mil oitocentos e setenta e oito) de um total de 7.616 (sete mil seiscentos e dezesseis), conforme se observa no Gráfico 1, destaca-se como sendo a cooperativa que possui maior quantidade.

Outro aspecto que destaca a importância do Ramo Trabalho, é sua participação no mercado de 24,66% (vinte e quatro vírgula sessenta e seis por cento), ou seja, uma expressiva participação das cooperativas de trabalho, dentre as demais, evidenciando a importância do seu papel social, especialmente na abertura de oportunidades de trabalho e renda para as pessoas, contribuindo assim no combate ao desemprego e na diminuição do contingente de trabalhadores e entidades (sociedades) marginalizados no setor informal.

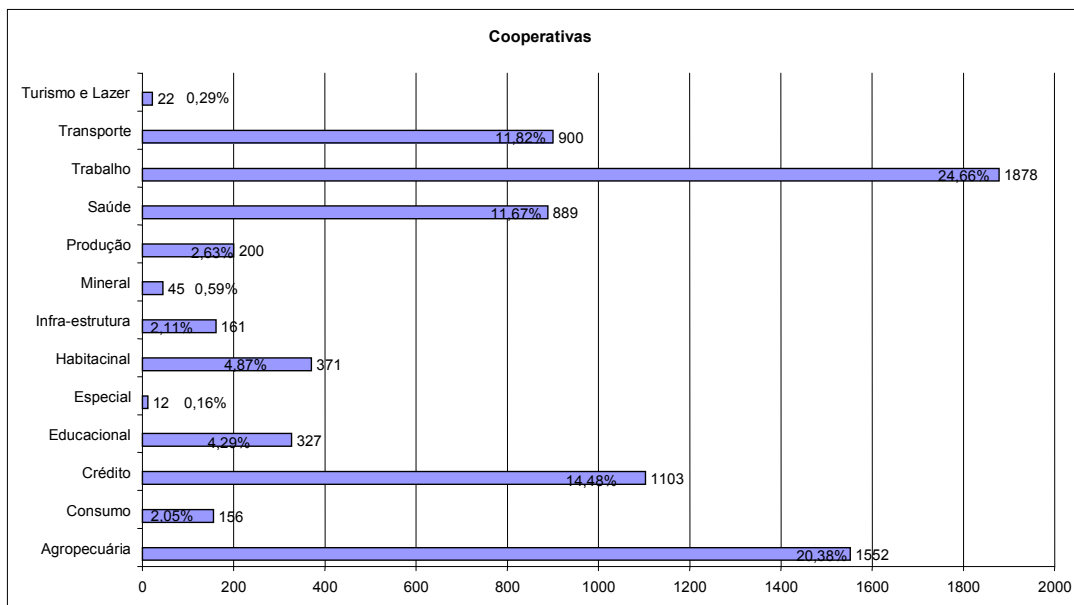


GRÁFICO 1 - PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS NO BRASIL
Fonte: OCB 2008

Já em relação ao número de cooperados no Brasil são 7.444.696 (sete milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis) (OCESC, 2008), destes 411.264 (quatrocentos e onze mil, duzentos e sessenta e quatro), são cooperados do ramo de trabalho, representando assim 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento) do total de cooperados, ficando a cooperativa de trabalho em 5º lugar. Como destaque a sua frente estão as cooperativas de créditos, consumo, agropecuário e de infra-estrutura, conforme Gráfico 2

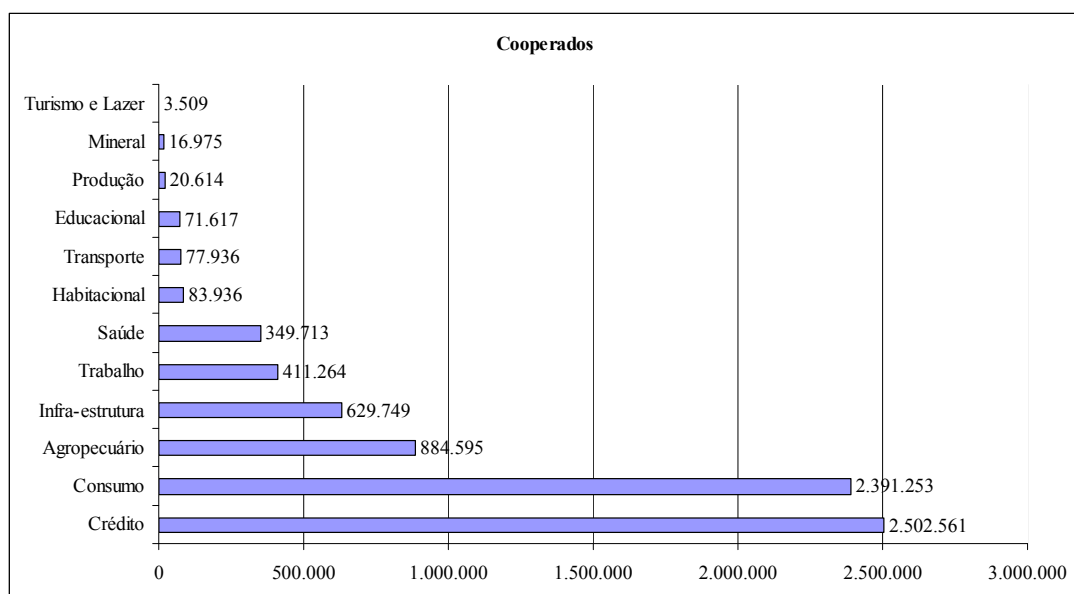


GRÁFICO 2 - NÚMERO DE COOPERADOS POR RAMO DE COOPERATIVAS NO BRASIL
Fonte: OCESC 2008

Quanto ao número de empregados por cooperativas no Brasil são 219.407 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e sete), destes 5.606 (cinco mil seiscentos e seis) empregados, representando 2,56% (dois vírgula cinqüenta e seis) do total de empregados pelas cooperativas de trabalho, como pode ser visto no Gráfico 3.

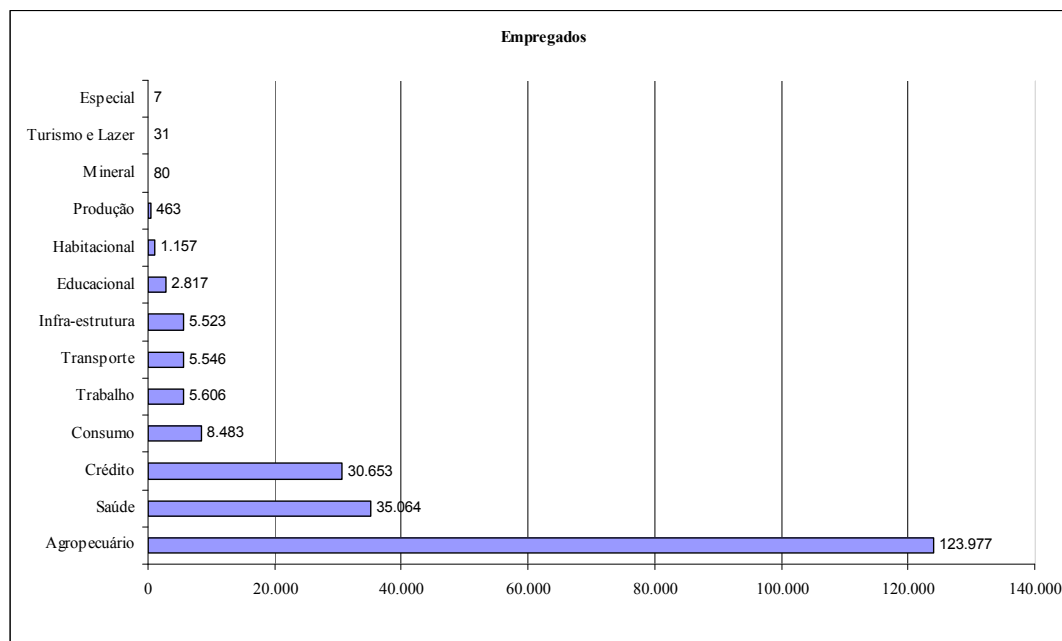


GRÁFICO 3 - NÚMERO DE EMPREGADOS POR RAMO DE COOPERATIVAS NO BRASIL
Fonte: OCESC 2008

As cooperativas estão amparadas pela legislação brasileira, tanto que na Constituição Federal consta artigo específico sobre elas: o art. 174 da Constituição Federal de 1988, em seu § 2º, estabelece que “A Lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

Da mesma forma a legislação ordinária contempla o Cooperativismo com uma lei própria, a chamada Lei do Cooperativismo, de nº 5.764/71, promulgada em 16 de dezembro de 1971, cujo o art. 3º determina: “Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro”.

Este contrato celebrado entre cooperativa e cooperado denominado de ato cooperativo é que dá suporte jurídico e diferencia as sociedade cooperativas das demais organizações empresarias.

Segundo Krueger (2003, p. 45), amparado pela legislação brasileira, ato cooperativo é:

A atividade de vontade que prepara, estabelece, mantém ou extingue uma relação entre o associado e terceiros naquilo que for medida pela Cooperativa ou uma relação jurídica entre esta e seus associados quanto à consecução de seus objetivos sociais. Essa consecução, em última instância, corresponde a uma prestação de serviço sem finalidade lucrativa e de suporte ao associado, para que esse associado logre realizar atividade econômica de proveito comum com os demais associados. Dessa forma, operacionaliza-se o contrato de constituição da própria sociedade cooperativa dentro de seus princípios internacionalmente consagrados.

Quanto às cooperativas de trabalho, enquadram-se atualmente na legislação vigente, constituindo-se de diversas profissões, cuja principal característica é a prestação de serviços pelos cooperados a várias empresas.

Além disso, essas cooperativas contratam profissionais especializados como empregados para a realização das atividades que não exigem a atuação dos próprios cooperados. Como exemplo, pode-se citar a cooperativa de trabalho que necessitam de pessoas para atuação na área financeira no setor contábil, esta cooperativa, contratará profissional da área para execução desta atividade e se tornará funcionário, uma vez que a cooperativa é de trabalho e seu objeto não é prestar serviços contábeis. Geralmente nas cooperativas, os cooperados executam o objeto das cooperativas e os serviços meios (administrativos, financeiros, recursos humanos, entre outros) são executados por empregados da cooperativa.

Da mesma forma como nas demais sociedades, as cooperativas de trabalho têm suas atividades econômico-financeiras contabilizadas na forma da lei, na seção a seguir apresenta-se o que é ato cooperativo e não cooperativo.

2.3.5 Ato Cooperativo e Ato não cooperativo

A diferença entre ato cooperativo e ato não cooperativo está em dizer que o ato cooperativo é uma relação de negócio entre o associado e o tomador de serviços, naquilo que foi mediado pela cooperativa. Já o ato não cooperativo é uma relação onde deixa de existir a figura do associado em uma das extremidades do negócio.

De acordo com a Lei nº 5.764/71 em seu art. 79, denominam-se atos cooperativos todos “aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre este e aqueles e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais”

Segundo a Receita Federal (2008), os exemplos de atos cooperativos, dentre outros, são os seguintes:

- a entrega de produtos dos associados à cooperativa, para comercialização, bem como os repasses efetuados pela cooperativa a eles, decorrentes dessa comercialização, nas cooperativas de produção agropecuárias;
- o fornecimento de bens e mercadorias a associados, desde que vinculadas à atividade econômica do associado e que sejam objeto da cooperativa nas cooperativas de produção agropecuárias;
- as operações de beneficiamento, armazenamento e industrialização de produto do associado nas cooperativas de produção agropecuárias;
- atos de cessão ou usos de casas, nas cooperativas de habitação;
- fornecimento de créditos aos associados das cooperativas de crédito.

Já os atos não-cooperativos, são aqueles que importam em operação com terceiros não associados. (Lei nº 5.764, de 1971, arts. 85, 86, e 88):

São exemplos de atos não cooperativos de acordo com Receita Federal (2008), os seguintes:

- a comercialização ou industrialização, pelas cooperativas agropecuárias ou de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais;
- de fornecimento de bens ou serviços a não associados, para atender aos objetivos sociais;
- de participação em sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares;
- as aplicações financeiras;
- a contratação de bens e serviços de terceiros não associados.

Tramita no Congresso Nacional o projeto de lei complementar (PLP) nº. 109/1989, que procura estabelecer a correta interpretação para o ato cooperativo e não cooperativo.

- a correta interpretação da abrangência do ato cooperativo, faz-se necessária basicamente por dois motivos: 1. porque as operações com não associados devem ser contabilizadas em separado, para fins de cálculo e incidência de tributos; 2. porque o lucro líquido das operações com terceiros

destina-se obrigatoriamente ao FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social.

Evidentemente que para haver ato cooperativo, numa extremidade da operação seja como fornecedor ou consumidor deve estar presente o cooperado.

Diante disso Frank (1973, p.141 apud Scussel (1999, p. 20), “denomina como negócio-fim aquele realizado entre o cooperado e a cooperativa e negócio-meio, o realizado entre esta e o mercado.”

Ainda segundo Frank (1973, 141 apud Scussel (1999, p. 20), destes conceitos e juntando o negócio-fim ao negócio-meio para denominação do ciclo operacional define-se:

O principal ciclo operacional realizado pela cooperativa de trabalho pode ser assim resumido “contratação/prestação de serviços”. A presença dos associados em um dos pólos desse ciclo operacional, caracterizando negócio-fim é de importância capital para a conceituação de determinada atividade como ato cooperativo. A ausência de forma direta, caracteriza a operação de plano, como ato não cooperativo.”

Para ilustrar melhor o que foi exposto acima apresenta-se a estrutura negocial da cooperativa segundo Macei (2005, p. 71):

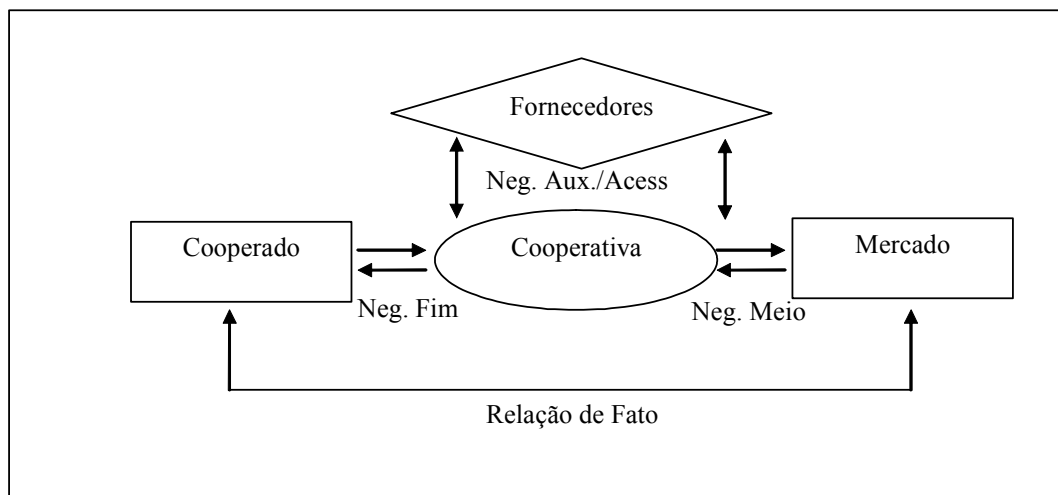


FIGURA 1 - ESTRUTURA NEGOCIAL DA COOPERATIVA
Fonte: MACEI (2005)

A figura 1 procura demonstrar o universo dos negócios realizados pela sociedade cooperativa, sendo a cooperativa a intermediação do associado com o mercado em busca do seu objeto social. A ausência do cooperado neste ciclo

caracteriza como ato não cooperativo e, conseqüentemente, passar a ter outro tratamento tributável.

A seguir devendo submeter-se à Constituição Federal, à Lei do Cooperativismo e às Normas Brasileiras de Contabilidade, será apresentado o sistema tributário.

2.4 SISTEMA TRIBUTÁRIO

A presente seção apresenta uma breve contextualização do sistema tributário, quanto ao seu conceito e classificação.

Segundo Harada (2007, p. 81) sistema tributário é:

um conjunto de elementos organizados de forma harmônica, formando um todo uniforme, por meio de princípios que presidem o agrupamento desses elementos. Assim, denomina-se Sistema Tributário Nacional o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organizam os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição Federal.

Quanto à classificação, Martins (2003, p.131) afirma “que o sistema tributário pode ser rígido e flexível, no sistema rígido, não há possibilidade de o legislador ordinário estabelecer regras diferenciadas do previsto na Constituição, que disciplina integralmente o sistema”. É o que acontece no Sistema Tributário Brasileiro. No sistema flexível, o legislador ordinário tem amplas possibilidades de alterar a discriminação de rendas tributárias.

2.4.1 Legislação Tributária

A Legislação Tributária, que tem por fim ordenar e regular as decisões visando por meio da interpretação o melhor entendimento e cumprimento do estabelecido pela Lei. Martins (2003, p. 29) define legislação tributária como,

A denominação Legislação Tributária é usada em faculdades de Economia,

Administração e Contabilidade. Não se estuda somente a legislação tributária, mas também o Direito Tributário em sua totalidade, suas normas gerais, sua interpretação, sua aplicação etc. A legislação é apenas uma parte do direito tributário.

Ainda Martins (2003, p. 66) define,

que na interpretação, haverá a declaração do conteúdo da lei. O intérprete não criará nada de novo ou inovará, mas interpretará o disposto na lei, declarando seu sentido e alcance. O legislador poderia expressar-se inadequadamente, dizendo menos do que queria (*minus dixit quam voluit*) ou mais (*plus dixit quam voluit*) do que desejava.

Portanto o que estiver escrito deve ser interpretado e cumprido, sem se beneficiar. Caso a Lei não esteja clara e a interpretação beneficie o contribuinte a interpretação será mais favorável ao acusado. (Art. 122 CTN).

Na próxima sessão será apresentado a definição de tributo, confundidos por muitos como sendo sinônimo de impostos em noticiários e por muitos acadêmicos ainda.

2.4.2 Tributos

A legislação tributária exige cada vez mais dos profissionais contabilistas conhecimento dos principais conceitos do direito tributário para execução e expressão correta na sua atividade, por esta razão conceitua-se tributo de acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional, como sendo. “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Já na concepção de Cassone (1999, p. 26) “Tributo é certa quantia em dinheiro que os contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) são obrigados a pagar ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) quanto praticam certos fatos geradores previstos pelas leis tributárias”.

É uma prestação de dar, de pagar, ou seja, deve-se ser cobrada mediante a um fato gerador, ou seja, situação que será ou criará a obrigação tributária, portanto, não se trata de obrigação de fazer ou não fazer. Tributo tem o objeto arrecadar

fundos para os cofres do Estado meios financeiros para a satisfação das necessidades da coletividade, (MARTINS, 2003)

2.4.3 Impostos

O imposto é uma espécie de tributo que na sua própria definição literal, estabelece a imposição, independente de nenhuma contraprestação, ou seja, o contribuinte é obrigado a pagá-lo, independente de sua vontade. Isso se deve para que o governo consiga cumprir com suas obrigações perante a sociedade, para tanto retira dos cidadãos, uma parcela de sua renda que deverá, ou pelo menos deveria ser revertida em alguma prestação de serviço, como saúde, educação e lazer. (CASSONE, 1999)

Para definir legalmente o que e quem poderá cobrar este tributo será visto o que diz a CF e o CTN.

Diz a CF/88 em seu art 145. “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

Federais	Estaduais	Municipais
1) Importação (II)	1) Transmissão causa mortis e doação (ITCD)	1) Propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
2) Exportação (IE)	2) Circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)	2) Transmissão (onerosa) int vivos de bens imóveis (ITBI)
3) Produtos Industrializados (IPI)	3) Propriedades de veículos automotores (IPVA)	3) Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
4) Operações de Crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).		
5) Imposto de renda (IR)		
6) Propriedade territorial rural (ITR)		

QUADRO 4 - DISTRIBUIÇÃO DOS IMPOSTOS BRASILEIROS

Fonte: Fuhrer e Fuhrer (2000, p. 31)

Segundo o CTN em seu art. 16, imposto é: “o tributo cuja obrigação tem por tão gerador uma situação independente de qualquer atividade específica relativa ao contribuinte”

Como já mencionado, o imposto tem como característica principal seu

recolhimento independente de uma contraprestação por parte do Estado, sendo sua vinculação ao fato de que o Estado necessita destes recursos para garantir as obrigações com a sociedade.

O imposto como tributo é classificado segundo Harada (2007), em diretos e indiretos reais e pessoais e em fixos, proporcionais ou progressivos. Vejamos o que Harada (2007, p. 83) tem a nos dizer sobre essa classificação:

Impostos diretos seria aquele em que não há repercussão econômica do encargo tributário, isto é, aquela pessoa que praticou o fato tipificado na lei suporta o respectivo ônus fiscal. O imposto indireto seria aquele em que o ônus financeiro do tributo é transferido ao consumidor final, por meio do fenômeno da repercussão econômica.”

Já a classificação que divide os impostos em pessoais e reais, Harada (2007), descreve que os pessoais, levam em conta as qualidades individuais do contribuinte, ou seja, sua capacidade contributiva. Enquanto que os reais são aqueles decretados de forma direta sem considerar as condições individuais do contribuinte.

Harada (2007), também descreve que os impostos podem ser fixos, proporcionais ou progressivos. O imposto fixo, conhecido por ter as alíquotas fixadas, é aquele em cujo montante a ser paga já está predeterminedada. Como exemplo, podemos citar o ISS sob forma de prestação de serviço por um trabalho pessoal, onde o preço do serviço prestado deixa de ser a base de cálculo do imposto.

Imposto proporcional é aquele que mantém a mesma alíquota, independente do valor a ser tributável segundo Harada (2007). Para exemplificar o imposto proporcional pode-se citar o imposto sobre serviços – ISS, onde independente do valor será sempre a alíquota estabelecida pela legislação.

Já o imposto progressivo é aquele que a alíquota cresce a medida que o valor tributável vai aumentando, ou seja, quando maior o valor tributável, maior a alíquota, de acordo HARADA (2007).

Para exemplificar o que é um imposto progressivo, pode-se citar o imposto de renda, pois quanto maior os valores recebidos maior será a alíquota cobrada.

A seguir apresenta-se as taxas, um outra espécie de tributo.

2.4.3.1 Taxas

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e/ou pelos Municípios, o CTN, em seu art. 77, dispõe:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm com fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Neste sentido pode-se dizer que as taxas podem ser cobradas mesmo que não utilizadas pelo contribuinte, uma vez que a lei estabelece sua cobrança quando colocada à disposição do contribuinte, neste caso pode-se citar a cobrança da taxa de coleta de lixo, no qual o município poderá cobra-lá mesmo que o munícipe não a utilize.

A seguir outra espécie tributária a contribuição de melhoria.

2.4.3.2 Contribuição de Melhoria

Contribuição de Melhoria é um tributo cobrado sobre a valorização de imóvel particular, em decorrência de obras públicas realizadas.

Segundo Harada (2007, p. 84), “a contribuição de melhoria está prevista no art 145, III, da CF e é espécie tributária que tem por fato gerador a atuação estatal mediatamente referida ao contribuinte. Entre a atividade estatal e a obrigação do sujeito passivo existe um elemento intermediário que é a valorização do imóvel.”

A cobrança desse tributo é discutível, uma vez que é necessário avaliar se a benfeitoria valorizou ou não o imóvel. Como exemplo, pode-se citar a construção de um elevador que irá beneficiar o trânsito local, neste caso o município vê grande dificuldade de cobrança, uma vez que não existe benefício somente para a população local e sim para várias pessoas que por ali trafegam. Neste contexto é que este tributo somente vem sendo cobrado, quando, por exemplo, a prefeitura pavimenta uma rua, neste caso existe realmente a melhoria que beneficia os munícipes. (HARADA, 2007)

Será visto na próxima seção o empréstimo compulsório.

2.4.3.3 Empréstimos Compulsórios

O empréstimo compulsório é um tributo qualificado pela promessa de restituição, embora ditado ou coativo, ou seja, imposto pelos legisladores teria natureza de contrato e deverá ser reembolsado. (FÜHRER e FÜHRER 2000)

Conforme CF/88 em seu art 148:

a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsório:

I – para atender as despesas extraordinárias, decorres de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caos de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150. III, b.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos proveniente do empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Neste sentido é que a União vem através da arrecadação deste tributo atender as necessidades decorrentes de catástrofes, guerras e dificuldades de interesse nacional e para tanto não detêm dos recursos para atender essas necessidades em caráter emergencial. Esses recursos devem ser reembolsados ao contribuinte, no entanto os relatos em que foi utilizado a arrecadação deste tributo pela União, o dinheiro a ser reembolsado praticamente não existia mais, em virtude dos períodos inflacionários existentes na época.

E por último será apresentado a última espécie de tributo.

2.4.3.4 Contribuições Sociais

As contribuições sociais têm como finalidade a coleta de recursos para certas áreas, como a seguridade social, órgãos profissionais entre outros. Tem destinação certa, sendo recolhida com finalidade pré-determinada, ou seja, os recursos arrecadados para a seguridade social devem ser destinados à saúde, à previdência e à assistência social e os recolhidos para os órgãos profissionais como a OAB, devem ser repassados a estes órgãos.

De acordo com Harada (2007, p.85-86),

Contribuição social é espécie tributária vinculada à atuação indireta do Estado. Tem como fato gerador uma atuação indireta do Poder Público mediatamente referida ao sujeito passivo da obrigação tributária. A contribuição social caracteriza-se pelo fato de, no desenvolvimento pelo Estado de determinada atividade administrativa de interesse geral, acarretar maiores despesas em prol de certas pessoas (contribuintes), que passam a usufruir de benefícios diferenciados dos demais (não contribuintes). Tem seu fundamento na maior despesa provocada pelo contribuinte e na particular vantagem a ele proporcionada pelo Estado.

Além das contribuições sociais destinados a seguridade social, também pode-se citar aqui as contribuições sociais arrecadas pelo FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, estes recursos, na sua maioria, são destinados para o crescimento econômico do país, pois são investidos no financiamento da construção civil entre outras obras que melhoram o dia-a-dia da população.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Devido ao crescimento da carga fiscal (IBPT, 2008), o planejamento tributário vem ganhando importância dentro da gestão empresarial, como parte integrante e indispensável na tomada de decisão, visando à manutenção do lucro, bem como a elaboração e definição das metas para garantir a continuidade do empreendimento.

A elisão fiscal consiste na economia lícita de tributos, deixando-se de fazer determinadas operações ou realizando-as da forma menos onerosa possível para o contribuinte.

Segundo Cassone (1999, p. 187) dispõe que a elisão fiscal “expressa uma não-incidência tributária legalmente admitida ou uma tributação reduzida”.

Fabretti (2001, p. 126) afirma que “A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal”.

Sendo assim, o planejamento tributário é a ferramenta mais recomendada para a redução de impostos e conseqüentemente beneficiar do mecanismo da elisão fiscal. Pires (1996, apud Führer e Führer 2000 p. 57) cita um exemplo de elisão, “o engarrafamento de certa bebida em recipiente de 3 litros, a alíquota de 8% ao invés

do engarrafamento em recipiente de 1 litro, a alíquota de 10%”.

Já evasão fiscal ao contrário da elisão, consiste na lesão ilícita ao fisco, não se pagando tributo devido, ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência.

De acordo com Cassone (1999, p. 187) a evasão fiscal “expressa um significativo de uma ilicitude para fugir da tributação”.

Segundo Fabretti (2001, p. 127) “A Evasão Fiscal ao contrário da Elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

Os termos elisão e evasão, comum no dias atuais têm grande significado para a contabilidade, pois através da elisão pode-se planejar os tributos ou a forma com que são tributados para que sejam reduzidos os gastos. Já a evasão conhecido popularmente como sonegação ou fraude, tem como fator a ilegalidade e não deve ser praticada, já que se pode responder juridicamente.

A seguir será apresentado os tributos aplicados nas cooperativas de trabalho.

2.6 OS TRIBUTOS APLICADOS NAS COOPERATIVAS

As sociedades cooperativas representam cada vez mais um instrumento de desenvolvimento econômico e de pessoas, merecendo atenção específica na Constituição Federal (CF/1988) e legislação societária, fiscais e contábeis.

Nesse contexto a CF/1988 prevê tratamento tributário diferenciado para os empreendimentos cooperativos, as cooperativas recebem tratamento semelhante a qualquer empresa, salvo algumas disposições específicas em relação a alguns tributos.

No entanto, as cooperativas não podem gozar das vantagens tributárias das pequenas e micro empresas, mesmo que sua condição econômica e financeira seja idêntica, segundo o Portal do Cooperativismo Popular, (2008).

Cabe registrar a existência de demandas judiciais que questionam a constitucionalidade/legalidade da cobrança plena de tributos às cooperativas

A seguir apresenta-se os principais tributos aplicados em uma cooperativa de trabalho nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

2.6.1 Federais

Os tributos e encargos previdenciários incidentes e exigidos pela União das cooperativas são:

- **PIS** - Programa de Integração Social - A Lei nº 9.718, de 27/11/1998, acrescido da (Medida Provisória 1858-10 de 26/10/99) determina que as cooperativas devem calcular 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) sobre seu faturamento total. Além disso, no caso de a cooperativa ter funcionários contratados, deve ser descontado 1% (um por cento) do valor pago a estes funcionários - PIS sobre a folha de pagamento, o que não é comum nas cooperativas populares.

- **COFINS** - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - A COFINS incide sobre a receita bruta da cooperativa, 3% (três por cento) (Medida Provisória 1858-10/99) sobre o faturamento total. O seu recolhimento é mensal. Tanto o PIS como a COFINS são constitucionalmente (art. 194 da CF/88) destinados à seguridade social (saúde, assistência e previdência social).

- **IRRF** - Imposto de Renda Retido na Fonte - Para contratar os serviços de uma cooperativa, uma empresa deve descontar 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota do serviço. Apenas as cooperativas prestadoras de serviços têm esse imposto retido na fonte. A cooperativa deverá proceder ao desconto na fonte dos valores distribuídos ao cooperado, de acordo com a tabela progressiva do imposto de renda, que está apresentada no Quadro 5.

- **IRPF** - Imposto de Renda Pessoa Física - Quanto aos cooperados, se os seus ganhos alcançarem as faixas estabelecidas na tabela de Imposto de Renda na Fonte para Pessoas Físicas, sofrerão também retenção na fonte, conforme se observa no quadro 5, conforme estabelece a MP nº 340/2008: Ano Calendário 2008: Tabela Progressiva Mensal.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.372,81	-	-
De 1.372,82 até 2.743,25	15,0	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

QUADRO 5 - TABELA PROGRESSIVA MENSAL

Fonte: Receita Federal (2008)

Nota-se que a cooperativa, anualmente, deve enviar aos cooperados o demonstrativo de retenção de imposto de renda na fonte, para possibilitar ao cooperado proceder ao ajuste, quando da entrega da declaração anual do IRPF. Existindo imposto de renda retido na fonte, o cooperado deverá proceder ao ajuste e verificar se existe saldo a pagar ou a restituir, de acordo com as regras vigentes para o Imposto de Renda da Pessoa Física.

- **INSS** - Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social. A cooperativa deve reter 11% (onze por cento), conforme a Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998, remuneração dos associados e repassá-la ao INSS. Se, por acaso, a cooperativa prestar serviços para entidades filantrópicas ou beneficentes, que não recolhem contribuições previdenciárias, o desconto sobre os rendimentos dos cooperados é de 20% (vinte por cento), de acordo com Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

É de se notar que as contratantes de serviços de cooperativos de trabalho devem recolher, em seu próprio nome, 15% (quinze por cento) sobre os valores pagos à cooperativa pela prestação desses serviços. No caso das cooperativas de produção, há exigência, por parte do INSS, que se recolha 20% (vinte por cento) sobre os valores distribuídos aos cooperados, já que a legislação previdenciária a compara às empresas comuns. Segundo a Lei nº 10.666, de 8-5-2003 art. 1 § 1.

- **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Uma cooperativa só deve recolher o FGTS se tiver algum funcionário contratado, algum empregado.

2.6.2 Estaduais

Os tributos incidentes e exigidos pelos estados das cooperativas são :

- **ICMS** - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - é de competência dos Estados e do Distrito Federal.

No caso de cooperativas de trabalho não existe incidência deste imposto, mas as cooperativas de produção, agrícolas ou de consumo recolhem mediante alíquotas variadas, dependendo do Estado e também das operações interestaduais.

2.6.3 Municipais:

Os tributos incidentes e exigidos pelos municípios das cooperativas são :

- **ISS** - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - O ISS incide sobre o valor dos serviços prestados pela cooperativa e é calculado sobre o valor da nota fiscal, variando de município para município. Na maioria, porém, o valor recolhido é a correspondente aplicação da alíquota de acordo com o Quadro 6, específica para cada município que legisla sobre a tributação e o valor do serviço prestado, segundo a LC nº 116/03, conforme lista de serviços item 8.

Locais	Item	Sub-item	Alíquotas
Serviços prestados Florianópolis	08	01 e 02	3%
Serviços prestados São Pedro de Alcântara	08	01 e 02	2%
Serviços Prestados São José	08	01 e 02	3%
Serviços prestados Blumenau	08	01 e 02	3%
Serviços prestados Joinville	08	01 e 02	3%
Serviços prestados Balneário. Camboriu	08	01 e 02	3%
Serviços prestados Brusque	08	01 e 02	3%
Serviços prestados Jaraguá do sul	08	01 e 02	3%
Serviços prestados – São Bento do sul	08	01 e 02	5%
Serviços prestados - ADM - CESUMAR	08	01 e 02	3%
Serviços prestados - Astel	08	01 e 02	3%

QUADRO 6 - ALÍQUOTAS COBRADAS PELOS MUNICÍPIOS.

Fonte: Adaptado da LC nº 116/03 conforme cada município.

A seguir apresenta-se a legislação tributária incidente para uma empresa prestadora de serviços enquadrados na modalidade do Lucro Presumido.

2.7 OS TRIBUTOS APLICADOS A UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

O propósito desta seção é identificar as alíquotas a serem utilizadas no estudo desenvolvido nesta pesquisa.

2.7.1 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

Para as empresas tributadas pelo lucro presumido a cada trimestre será recolhido o imposto de renda. A base de cálculo será determinada mediante aplicação dos percentuais fixados no art.15 da Lei nº. 9.249/95, conforme a atividade da pessoa jurídica e sobre a receita bruta auferida no trimestre, acrescido de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital. Já o imposto retido na fonte ou pago separadamente é considerado como uma antecipação do imposto devido no trimestre.

O lucro presumido será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta de vendas de mercadorias e/ou de prestação de serviços, apurada em cada trimestre, dos percentuais constantes no Quadro 7 a seguir.

Espécies de atividades geradoras de receitas	% s/ a receita
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,60%
Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) Transporte de Cargas, Serviço Hospitalares, Atividade Imobiliária, Atividade Rural Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, em qualquer quantidade Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços), para a qual não esteja previsto percentual específico.	8%
Serviços de Transportes (exceto o de cargas) Serviços (exceto hospitalares, de transportes e de sociedade civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00.	16%
Serviços em geral, para os não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de provisões regulamentadas. Intermediação de negócios Administração, locação ou cessão de bens imóveis e direitos de qualquer natureza Serviços de mão-de-obra de construção civil, quando a prestadora não empregar matérias de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra	32%

QUADRO 7 - ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ENQUADRADAS NO LUCRO PRESUMIDO.

Fonte : SILVA (1998)

A alíquota para a pessoa jurídica é de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo. A parcela da base de cálculo apurada no trimestre, que exceder a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) fica sujeita à incidência de adicional de 10% (dez por cento), que será calculado sobre valor que ultrapassar o limite trimestral, assim tendo o valor de adicional do IRPJ a ser pago.

O período de apuração do Imposto de Renda será trimestral, com encerramento nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário. Do imposto calculado em cada trimestre deverá ser deduzido o imposto de renda retido na fonte ou pago sobre as receitas computadas na determinação da base de cálculo do imposto e o saldo de imposto pago à maior ou indevidamente relativo a períodos de apuração anterior, ainda não compensada. (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99)

2.7.2 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL

A contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) foi instituída pela Lei nº. 7.689, de 15 de dezembro de 1988, é uma contribuição de competência da União, e são contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela Legislação do Imposto de Renda.

A base de cálculo da CSLL no Lucro Presumido é determinada pela aplicação de 12% (doze por cento) da receita bruta da venda de mercadoria e 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta decorrente de prestação de serviço em geral, exceto serviços hospitalares e de transporte; intermediação de negócios; e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis e direitos de qualquer natureza. A alíquota é de 9% (nove por cento), aplicadas sobre a base de cálculo e deduzidas às retenções na fonte para se chegar a CSLL a pagar.

2.7.3 Programa de Integração Social - PIS

Foi criado pela Lei Complementar nº. 07 de 07 de setembro de 1970. São

consideradas como contribuintes do PIS, as pessoas jurídicas de direito privado ou equiparado, incluindo também as empresas públicas e as sociedades de economia mista. A base de cálculo é o faturamento do mês, cuja alíquota é de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento), de forma cumulativa para as empresas optantes pelo Lucro Presumido.

Para apuração da base de cálculo do PIS, sobre o faturamento mensal, podem ser excluídos ou deduzidos da receita bruta, conforme Receita Federal (2008: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º), os valores correspondentes:

- As vendas canceladas e devoluções de vendas;
- descontos incondicionais concedidos, constantes na nota fiscal de venda de bens ou na fatura de prestação de serviços e que não dependam de evento posterior à emissão desses documentos;
- do IPI, quando os contribuintes deste imposto destacarem na nota fiscal destes bens;
- do ICMS quando estiver destacado na nota fiscal e for cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador de serviços na condição de substituto tributário;
- das reversões e provisões operacionais;
- das recuperações de créditos, baixados como perda, e que não representem entrada de novas receitas;
- dos resultados positivos, obtidos através de avaliação de investimentos em participações societárias pelo método da equivalência patrimonial;
- dos lucros e dividendos recebidos ou a receber que ocorreram através de investimentos em participações societárias avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido contabilizados como receita, inclusive os derivados de empreendimento objeto da sociedade em conta de participação;
- das receitas decorrentes de vendas do ativo permanente.

É uma contribuição que tem com objetivo financiar o pagamento do seguro desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos, sua função é beneficiar os trabalhadores com uma renda a mais, ou assegurar o benefício do seguro desemprego, pago quando o empregado é demitido, após ter cumprido no mínimo seis meses de trabalho.

A seguir apresenta-se a COFINS.

2.7.4 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A COFINS foi instituída pela Lei Complementar nº. 70, de 30 de dezembro de 1991, com alterações recepcionadas na Lei nº 10.637/02, para assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e a assistência social e sua incidência ocorre sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, incluindo também as instituições financeiras, construtoras e incorporadoras de imóveis.

São isentas ao pagamento da COFINS nos moldes da Lei nº 9.718/98 e MP nº 1.858/99:

As microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições - SIMPLES;
as sociedades civis de profissão regulamentada;
as entidades beneficentes de assistência Social, que atendam as exigências estabelecidas em lei, como asilos, orfanatos e outros.

A base de cálculo é o faturamento mensal e a alíquota é de 3% (três por cento) a partir de fevereiro de 1999, de forma cumulativa para as empresas optantes pelo Lucro Presumido e podem ser excluídos do pagamento da COFINS, conforme Receita Federal (2008: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º), os valores correspondentes a:

- Vendas canceladas, as devoluções de clientes e a descontos concedidos incondicionalmente a qualquer título;
- ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando a empresa for contribuinte deste imposto, e ter destacado em separado no documento fiscal;
- ao Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre as prestações de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), quando for cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos Serviços na condição de substituto tributário;
- as reversões de provisões operacionais e recuperação de créditos baixados como perda, que não representam entrada de novas receitas;
- ao resultado positivo, obtido através de avaliação de investimentos em participações societárias, pelo método da equivalência patrimonial;
- aos lucros e dividendos recebidos ou que venham a receber em decorrência de investimentos em participações societárias avaliados pelo custo de aquisição, e que tenham sido contabilizados como receita;
- a receita proveniente de vendas do ativo permanente;
- a exportação de mercadorias para o exterior;
- aos serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliadas no exterior, cujo pagamento signifique ingresso de divisas.

A COFINS é uma contribuição federal, de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social, ou seja, a saúde, educação e assistência social.

2.7.5 Imposto Sobre Serviço - ISS

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, conforme art.1º da Lei Complementar nº 116/03.

A base de cálculo do ISS é o preço do serviço no que diz Art. 7º e seus parágrafos.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

A alíquota máxima do ISS é de 5% (cinco por cento), conforme art. 8º, II, mas cada município estipula sua alíquota conforme atividade prestada, pois os municípios possuem autonomia para definir as alíquotas em lei municipal. Para a empresa em estudo, as alíquotas já foram apresentadas no Quadro 6 (na página 44).

A seguir apresenta-se a o estudo comparativo na Cooperativa Alfa.

3 APLICAÇÃO PRÁTICA

O estudo comparativo tem como propósito identificar o que foi estruturado teoricamente com a prática, muitas vezes tendo que ir à exaustividade de maneira a permitir que o conhecimento se torne explícito e estruturado.

A seguir apresenta-se as características da entidade em estudo.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A cooperativa escolhida para a realização do presente estudo comparativo terá seu nome preservado, para tanto será utilizado a denominação Alfa. A Cooperativa de Trabalho Alfa é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, regida por um estatuto social, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

Conta com uma Diretoria Executiva, um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, sendo todos os cargos eletivos e ocupados por associados eleitos em Assembléia Geral Ordinária. A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração são eleitos a cada quatro anos, enquanto o Conselho Fiscal é eleito anualmente, conforme prescreve a Lei.

3.1.1 Resumo Histórico

A Cooperativa de Trabalho Alfa foi constituída no ano de 2005, por um grupo de 21 vinte e um profissionais da área de educação, unidos pelos mesmos ideais cooperativistas, os quais decidiram aceitar o desafio de assumir o risco de serem donos do seu próprio negócio.

A Cooperativa de Trabalho Alfa foi devidamente legalizada no ano de sua fundação, enquadrando-se nos termos da Lei nº 5.764/71 e com registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e na Organização e Sindicato das

Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC.

Trata-se de uma das cooperativas de trabalho com atuação em todo território catarinense, destacando-se por congregar associados com níveis médio e superior, inclusive mestres e doutores das mais diversas áreas do saber.

Sua atuação estende-se a todo o território catarinense, possuindo hoje escritórios regionais em dez cidades do Estado de Santa Catarina.

3.1.2 Objeto Social

O objeto social da Cooperativa de Trabalho Alfa, tal como consta de seu Estatuto Social, é:

A Cooperativa Alfa tem por objeto prestar serviços docentes, organizar cursos, pesquisas, material didático e qualquer outra atividade referente a serviços educacionais da área atuação; contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes; instituir unidades escolares a ela vinculada para ampliar a área de atuação de seus profissionais; fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho; organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos; realizar, em benefício de associados interessados, seguro de vida coletivo de acidente de trabalho; proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais; realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social; trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 3º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Na seção seguinte apresenta-se os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa.

3.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA COOPERATIVA ALFA

A presente seção apresenta os dados da movimentação de 6 (seis) meses do ano 2008, apresentando os ingressos e dispêndios que afetariam o cálculo caso a cooperativa fosse uma prestadora de serviços de educação.

No Quadro 8, apresenta-se um demonstrativo dos ingressos e receitas líquidos provenientes de serviços prestados de educação de jovens e adultos, mas popularmente conhecido de “supletivo”. Os serviços prestados aos alunos da Cooperativa Alfa tem como valor cobrado a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), aluno/mês, permitindo que o aluno tenha direito a fazer 8 (oito) provas por mês.

Contas	Nome da Conta	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08
90	Ingressos e receitas operacionais brutas	56.357,11	34.988,45	135.327,16	161.908,01	186.069,14	195.180,80
93	Serviços prestados Florianopolis	1.597,90	3752,25	19.957,55	11.439,63	18.815,17	20.957,28
94	Serviços prestados Blumenau	29.051,46	7205,08	43.606,55	56.071,91	54.952,39	55.182,11
318	Serviços prestados Joinville	2.405,00	3965,3	4.544,77	10.303,86	23.421,48	14.903,17
319	Serviços prestados Bal. Camboriu	1.454,20	3410,92	10.409,08	15.116,40	7.424,53	20.132,10
320	Serviços prestados Brusque	150,00	1125,29	3.479,91	7.221,77	6.408,94	6.711,85
321	Serviços prestados - J. do Sul	3.151,86	892,71	3.274,00	5.459,54	18.962,67	5.455,78
322	Serviços prestados - S. B. do Sul	751,73	2156,65	32.267,39	29.949,13	23.606,96	41.547,25
323	Serviços prestados - Adm	5.245,08	1752,7	1.916,73	3.476,62	6.210,08	-
324	Serviços prestados - Astel	12.549,88	7911,67	10.737,15	16.043,51	16.500,74	16.964,63
98	Deduções dos ingressos e receitas	(2.402,73)	(1485,27)	(6.028,70)	(6.840,72)	(7.663,52)	(8.726,85)
104	ISS	(330,26)	(208,20)	(1.089,26)	(910,91)	(884,53)	(1.602,75)
325	PIS	(369,07)	(227,42)	(879,63)	(1.055,99)	(1.207,22)	(1.268,68)
326	COFINS	(1.703,40)	(1049,65)	(4.059,81)	(4.873,82)	(5.571,77)	(5.855,42)
Ingressos e receitas operacionais líquidos		53.954,38	30.687,30	124.164,43	148.241,65	168.639,44	173.127,32

QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DOS INGRESSOS E RECEITAS LÍQUIDAS

Fonte: Elaborado pelo autor.

O sistema educacional adotado pela Cooperativa Alfa e modulado a distância, permite que o aluno estude em sua casa e tire suas dúvidas quando necessário com os professores nos horários estabelecidos. Os serviços prestados pela administração são provenientes de serviços prestados a alunos de ensino superior em parceria com uma universidade do estado do Paraná. Os cursos de graduação são: Administração, Pedagogia e Agronomia e especialização em MBA - Gestão Empresarial, Docência no Ensino Superior e Gestão em Agronegócio, estes cursos têm valores de cobrança variando de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 250,00

(duzentos e cinquenta reais) e a Cooperativa Alfa recebe 30% (trinta por cento) deste valor pela parceria.

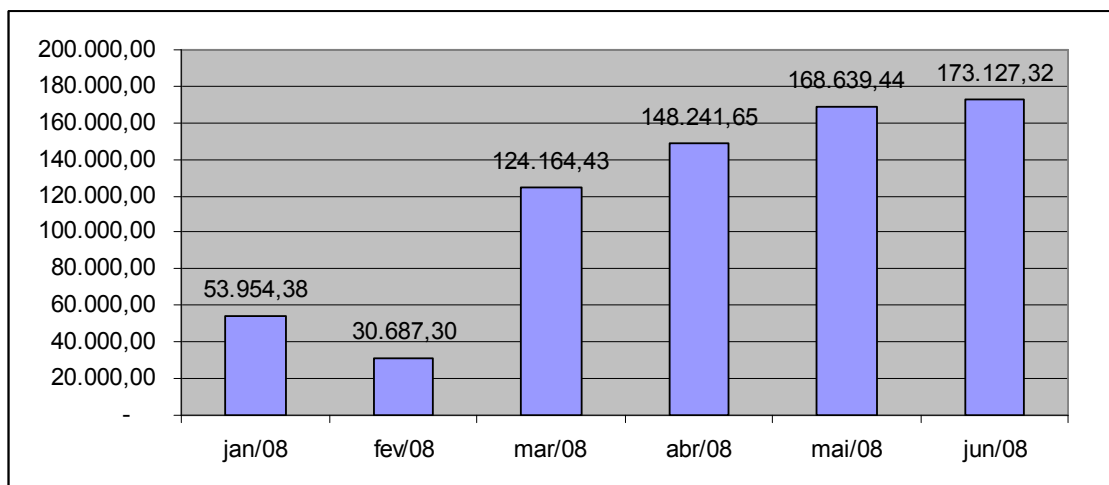


FIGURA 2 EVOLUÇÃO DOS INGRESSOS E RECEITAS LÍQUIDAS

Fonte: Elaborado pelo autor.

Assim, a base de cálculo dos tributos da Cooperativa Alfa são:

- PIS 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) da receita bruta total;
- COFINS 3% (três por cento) da receita bruta total;
- ISS tem variação, pois dependendo do município o percentual pode ser de 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento), sendo que na maioria dos municípios aonde a Cooperativa Alfa vem executando serviços a cobrança é 3% (três por cento) sobre os serviços, de acordo com o Quadro 5 (na página 32).

Com relação ao ISS, existe uma particularidade, uma vez que a Cooperativa Alfa, somente retém o imposto caso o município ou as empresas parceiras exijam. Caso contrário não é recolhido, basta analisar seus demonstrativos para verificar que o recolhimento deste tributo não vem sendo feito em sua totalidade. Isso não se deve por falta de conhecimento e nem tão pouco por falta de fundos, mas sim porque a diretoria acredita que por ser tratar de um serviço de utilidade pública e essencial para a sociedade este tributo não deveria estar sendo cobrado, porém a Cooperativa Alfa vem efetuando os recolhimentos para os municípios que exigem seu recolhimento.

Existe uma diferença de valores com relação ao PIS e COFINS em virtude de uma exclusão de receita no valor de R\$ 422,85 (quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) de serviços prestados na unidade de São Bento do Sul no mês de janeiro. No entanto, a contabilidade relatou que se trata de um valor compensatório, ou seja, não foi feito a conversão desses valores dos tributos (contribuições sociais) por já ter sido pago as guias anteriores.

Quanto ao INSS existe uma diferença a menor, ou seja, a Cooperativa está recolhendo a menos INSS sobre o pró-labore, isso se deve em virtude de valores excedentes ao piso máximo que é de R\$ 3.038,99 (três mil e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) como exemplo, podemos citar um cooperado que receba mais do que este valor, para tanto o cooperado somente pagará até o limite de R\$ 334,29 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), ou seja 11% (onze por cento) do piso máximo.

Contas	Nome das Contas	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08
114	PROLABORE COOPERADOS	16.849,32	8975,5	20.144,36	21.825,50	20.670,57	19.718,50
188	PROLABORE COOPERADOS	18.733,98	17533,77	21.669,38	23.104,55	23.846,20	21.874,36
229	PROLABORE COOPERADOS	4.893,18	2130	4.648,00	5.451,00	5.386,00	5.441,00
266	PROLABORE COOPERADOS	5.447,14	4307	5.595,01	6.705,44	10.076,94	7.137,30
275	PROLABORE COOPERADOS	2.864,29	1830,18	3.427,30	3.737,28	3.901,40	3.792,28
284	PROLABORE COOPERADOS	1.688,03	1881	2.211,00	2.720,00	2.987,00	2.470,25
292	PROLABORE COOPERADOS	4.210,68	16126	14.960,00	15.562,00	22.987,00	22.661,48
309	PROLABORE COOPERADOS	6.940,06	9418,55	12.390,05	12.643,53	12.962,85	13.109,09
456	PROLABORE COOPERADOS	278,10	1599,50	3.591,12	4.536,46	5.042,68	5.130,90
499	PROLABORE COOPERADOS	-	638,00	374,00	638,00	484,00	407,00
517	PROLABORE COOPERADOS	-	-	473,00	599,50	742,50	1.101,21
521	PROLABORE COOPERADOS	-	-	1.322,50	1.350,00	1.512,00	1.296,00
	Retenção INSS 11%	6.809,53	7.088,35	9.988,63	10.876,06	12.165,91	11.455,33
	Pró-Labore Líquido	54.817,15	55.113,66	75.056,47	80.873,24	90.652,05	84.748,93
	Valor da Diretoria e Terceiros	8.850,00	9.444,00	9.253,37	9.494,00	8.928,00	9.694,00
	Retenção INSS 11% s/ Diretoria e Terceiros	973,50	1.038,84	1.017,87	1.044,34	982,08	1.066,34
	Valor do INSS calculado	7.783,03	8.127,19	11.006,50	11.920,40	13.147,99	12.521,67
	Valor do balancete	7.779,28	8123,66	10918,49	11892,75	13068,26	12191,03
	Valor da diferença	(3,75)	(3,53)	(88,01)	(27,65)	(79,73)	(330,64)

QUADRO 9 - DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Fonte: Elaborado pelo autor.

Observando a legislação o correto tratamento previdenciário para a Cooperativa Alfa deve ser de 11% (onze por cento) para cooperados que prestam serviços para empresas e 20% (vinte por cento) para os cooperados que prestam serviços a pessoas físicas, uma vez que existem empresas parceiras (pessoa jurídica) e atendimento a terceiros (pessoa física). No entanto a Cooperativa Alfa já

vem buscando atender a essa exigência da legislação e para o próximo ano estará enquadrada.

Após as justificativas e ajustes pode-se analisar o quantitativo de desembolso tributário e previdenciário no primeiro semestre de 2008 da Cooperativa Alfa, conforme quadro 9, sendo um montante de R\$ 97.654,56 (noventa e sete mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos).

Desembolsos tributários e Previdenciários	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	Total
ISS	330,26	208,20	1.089,26	910,91	884,53	1.602,75	5.025,91
PIS	369,07	227,42	879,63	1.055,99	1.207,22	1.268,68	5.008,01
COFINS	1.703,40	1.049,65	4.059,81	4.873,82	5.571,77	5.855,42	23.113,87
INSS Devido	7.783,03	8.127,19	11.006,50	11.920,40	13.147,99	12.521,67	64.506,77
Total	10.185,76	9.612,46	17.035,20	18.761,12	20.811,51	21.248,52	97.654,56

QUADRO 10 - DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com isso, apresentou-se os gastos tributários e previdenciários inerentes a Cooperativa Alfa, referente aos seis primeiros meses no ano de 2008. A seguir demonstrar-se-á a simulação de como seria a tributação utilizando os dados da Cooperativa Alfa em uma empresa prestadora de serviços de educação, enquadrada na modalidade do lucro presumido.

3.3 APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA EMPRESA ALFA

O Lucro Presumido é uma forma de tributação, que utiliza como base de cálculo do imposto de renda um percentual sobre a receita bruta, conforme visto na seção 2.7, com base nos demonstrativos apresentados na seção anterior, calcularemos os tributos na modalidade do Lucro Presumido, onde aplicaremos as alíquotas de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para o PIS, 3% (três por cento) para COFINS, 15% (quinze por cento) para o IRPJ e 9% (nove por cento) para a CSLL, no caso do IRPJ e CSLL aplicam-se os percentuais de presunção de 32% (trinta e dois por cento) dado que a empresa em análise é uma prestadora de serviços, pois o nosso interesse é saber o valor apurado de cada tributo. Para todos os tributos os cálculos serão explicitados em quadros.

Com os dados informados no Quadro 11, agora se pode demonstrar os

cálculos na Modalidade do Lucro Presumido e a do Simples Nacional conforme segue.

Mês	Receitas de Serviços (R\$)	Receitas Financeiras (R\$)	Outras Receitas (R\$)	Receita Total (R\$)
Janeiro	56.357,11	0,00	0,00	56.357,11
Fevereiro	34.988,45	642,01	0,00	35.630,46
Março	135.327,13	0,00	0,00	135.327,13
Abril	161.907,97	0,00	0,00	161.907,97
Maio	186.068,84	0,00	0,00	186.068,84
Junho	195.180,80	0,00	0,00	195.180,80
Total	769.830,30	642,01	0,00	770.472,31

QUADRO 11 - RECEITA TOTAL SEMESTRE 2008.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A seguir apresenta-se a modalidade de tributação pelo Lucro Presumido, conforme já fundamentado na revisão bibliográfica da presente pesquisa.

No Quadro 12 calcula-se o IRPJ aplicando-se a alíquota de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita total para encontrar a base de cálculo e 15% (quinze por cento) sobre esta base de cálculo para acharmos o IRPJ devido no trimestre. Caso a base de cálculo ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será calculado 10% (dez por cento) do valor que ultrapassar o limite trimestral, assim sendo o valor de adicionado ao IRPJ a ser pago, conforme mencionado anteriormente na seção 2.7.1, lembrando que não será utilizado as retenções nos cálculos.

1º Trimestre	Receita	Presunção	Valor da Presunção	Alíquota	Valor IRPJ
Janeiro	56.357,11	32%	73.177,27	15%	12.294,32
Fevereiro	34.988,45				
Março	135.327,13				
Receita Total	226.672,69				
2º Trimestre	Receita	Presunção	Valor da Presunção	Alíquota	Valor IRPJ
Abril	161.907,97	32%	173.810,44	15%	37.452,61
Maio	186.068,84				
Junho	195.180,80				
Receita Total	543.157,61				
Receita Total	769.830,30		246.987,71		49.746,93

QUADRO 12 - CÁLCULO DO IRPJ - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO 2008

Fonte: Elaborado pelo autor.

No Quadro 13 demonstra-se o cálculo da CSLL, sendo que é muito semelhante ao IRPJ, conforme informado na seção 2.7.2, aplicando-se a alíquota de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita total para encontrarmos a base de cálculo e aplicarmos a alíquota de 9% (nove por cento) sobre esta base de cálculo, e deduzidas as retenções na fonte para se encontrar a CSLL devida no trimestre, que neste caso não será utilizada as retenções conforme já citado.

1º Trimestre	Receita	Presunção	Valor da Presunção	Alíquota	Valor CSLL
Janeiro	56.357,11	32%	27.842,73	9%	2.505,85
Fevereiro	34.988,45				
Março	135.327,13				
Receita Total	226.672,69				
2º Trimestre	Receita	Presunção	Valor da Presunção	Alíquota	Valor CSLL
Abril	161.907,97	32%	65.178,91	9%	5.866,10
Maio	186.068,84				
Junho	195.180,80				
Receita Total	543.157,61				
Receita Total	769.830,30		93.021,65		8.371,95

QUADRO 13 - CÁLCULO DO CSLL - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO 2008

Fonte: Elaborado pelo autor.

A demonstração do cálculo do PIS será apresentada no Quadro 14 aplicando-se a alíquota de 0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta total e deduzindo do valor a pagar, as retenções efetuadas.

Mês	Receita Total	Alíquota (%)	Valor do Pis
Janeiro	56.357,11	0,65	366,32
Fevereiro	35.630,46	0,65	231,60
Março	135.327,13	0,65	879,63
Abril	161.907,97	0,65	1.052,40
Maio	186.068,84	0,65	1.209,45
Junho	195.180,80	0,65	1.268,68
Total	770.472,31		5.008,07

QUADRO 14 - CÁLCULO DO PIS 2008

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para finalizar os cálculos na modalidade do Lucro Presumido, demonstra-se no Quadro 15 o cálculo da COFINS, podendo-se usar a mesma regra usada no PIS utilizando-se alíquota diferente, que neste caso é de 3% (três por cento).

Mês	Receita Total	Alíquota (%)	Valor da Cofins
Janeiro	56.357,11	3,00	1.690,71
Fevereiro	35.630,46	3,00	1.068,91
Março	135.327,13	3,00	4.059,81
Abril	161.907,97	3,00	4.857,24
Maio	186.068,84	3,00	5.582,07
Junho	195.180,80	3,00	5.855,42
Total	770.472,31		23.114,17

QUADRO 15 - CÁLCULO DA COFINS 2008

Fonte: Elaborado pelo autor.

A seguir demonstra-se os cálculos do ISS. Como vimos na seção 2.7.5, o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços e é calculado de acordo com a legislação de cada um dos municípios, cujas alíquotas podem variar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) da receita bruta referente a prestação de serviço, conforme o Quadro 16.

Locais	Alíquotas	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	Total
Serviços prestados Florianópolis	3%	47,94	112,57	598,73	343,19	564,46	628,72	2.295,59
Serviços prestados Blumenau	3%	871,54	216,15	1.308,20	1.682,16	1.648,57	1.655,46	7.382,09
Serviços prestados Joinville	3%	72,15	118,96	136,34	309,12	702,64	447,10	1.786,31
Serviços prestados Balneário. Camboriu	3%	43,63	102,33	312,27	453,49	222,74	603,96	1.738,42
Serviços prestados Brusque	3%	4,50	33,76	104,40	216,65	192,27	201,36	752,93
Serviços prestados - J. do sul	3%	94,56	26,78	98,22	163,79	568,88	163,67	1.115,90
Serviços prestados - S. B. do sul	5%	37,59	107,83	1.613,37	1.497,46	1.180,35	2.077,36	6.513,96
Serviços prestados - ADM - CESUMAR	3%	157,35	52,58	57,50	104,30	186,30	-	558,04
Serviços prestados - Astel	3%	376,50	237,35	322,11	481,31	495,02	508,94	2.421,23
Total		1.705,75	1.008,31	4.551,14	5.251,45	5.761,23	6.286,57	24.564,45

QUADRO 16 - CÁLCULO DO ISS DE 2008

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quanto ao recolhimento previdenciário os valores calculados que se encontram no Quadro 17, demonstram que neste caso não existirá somente a retenção da parte dos prolaboristas, como acontecem com as Cooperativas, a empresa prestadora de serviços também terá que recolher 20% (vinte por cento) a título de INSS da parte Empresarial.

Contas	Nome da Conta	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08
114	PROLABORE COOPERADOS	16.849,32	8.975,50	20.144,36	21.825,50	20.670,57	19.718,50
188	PROLABORE COOPERADOS	18.733,98	17.533,77	21.669,38	23.104,55	23.846,20	21.874,36
229	PROLABORE COOPERADOS	4.893,18	2.130,00	4.648,00	5.451,00	5.386,00	5.441,00
266	PROLABORE COOPERADOS	5.447,14	4.307,00	5.595,01	6.705,44	10.076,94	7.137,30
275	PROLABORE COOPERADOS	2.864,29	1.830,18	3.427,30	3.737,28	3.901,40	3.792,28
284	PROLABORE COOPERADOS	1.688,03	1.881,00	2.211,00	2.720,00	2.987,00	2.470,25
292	PROLABORE COOPERADOS	4.210,68	16.126,00	14.960,00	15.562,00	22.987,00	22.661,48
309	PROLABORE COOPERADOS	6.940,06	9.418,55	12.390,05	12.643,53	12.962,85	13.109,09
456	PROLABORE COOPERADOS	278,10	1.599,50	3.591,12	4.536,46	5.042,68	5.130,90
499	PROLABORE COOPERADOS	-	638,00	374,00	638,00	484,00	407,00
517	PROLABORE COOPERADOS	-	-	473,00	599,50	742,50	1.101,21
521	PROLABORE COOPERADOS	-	-	1.322,50	1.350,00	1.512,00	1.296,00
Total de Pró-Labore		61.904,78	64.439,50	90.805,72	98.873,26	110.599,14	104.139,37
Retenção INSS 11%		6.809,53	7.088,35	9.988,63	10.876,06	12.165,91	11.455,33
Pró-Labore Líquido		54.817,15	55.113,66	75.056,47	80.873,24	90.652,05	84.748,93
Valor da Diretoria e Terceiros		-	9.444,00	9.253,37	-	-	-
Retenção INSS 11% s/ Diretoria e Terceiros		-	1.038,84	1.017,87	-	-	-
Valor do INSS parte da Empresa		14.976,70	20.211,82	21.873,45	24.105,43	22.966,67	14.976,70
Valor do INSS Devido		21.160,48	23.103,89	31.218,32	32.749,51	36.271,33	34.422,00

QUADRO 17 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para um melhor entendimento, no Quadro 18, demonstra-se o valor total dos tributos, calculados na modalidade do Lucro Presumido.

Desembolsos tributários e Previdenciários	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	Total
ISS	1.705,75	1.008,31	4.551,14	5.251,45	5.761,23	6.286,57	24.564,45
PIS	366,32	231,60	879,63	1.052,40	1.209,45	1.268,68	5.008,07
COFINS	1.690,71	1.068,91	4.059,81	4.857,24	5.582,07	5.855,42	23.114,17
IRPJ			12.294,32			37.452,61	49.746,93
CSLL			2.505,85			5.866,10	8.371,95
INSS Devido	14.350,96	14.976,70	20.211,82	21.873,45	24.105,43	22.966,67	118.485,03
Total	18.113,74	17.285,52	44.502,56	33.034,55	36.658,17	79.696,05	229.290,59

QUADRO 18 - RESUMO DA MODALIDADE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO

Fonte: Elaborado pelo autor.

Apresentados os valores dos tributos para empresa prestadora de serviços, a seguir demonstra-se as análises dos resultados na comparação para saber qual modalidade (enquadramento) recolhe menores valores tributários: a cooperativa ou a empresa prestadora de serviços de educação.

3.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Na presente seção apresenta-se a comparação dos cálculos dos principais tributos aplicados na Cooperativa e uma empresa prestadora de serviços de educação.

Percebe-se no Quadro 19 que o enquadramento como cooperativa é mais vantajoso do que uma empresa prestadora de serviços de educação enquadrada no regime tributário do Lucro Presumido.

	ISS Coop	ISS E.P.S.E.	PIS Coop	PIS E.P.S.E.	COFINS Coop	COFINS E.P.S.E.	IRPJ E.P.S.E.	CSLL E.P.S.E.	INSS Devido Coop	INSS Devido E.P.S.E.
jan/08	330,26	1.705,75	369,07	366,32	1.703,40	1.690,71			7.783,03	21.160,48
fev/08	208,20	1.008,31	227,42	231,60	1.049,65	1.068,91			8.127,19	23.103,89
mar/08	1.089,26	4.551,14	879,63	879,63	4.059,81	4.059,81	12.294,32	2.505,85	11.006,50	31.218,32
abr/08	910,91	5.251,45	1.055,99	1.052,40	4.873,82	4.857,24			11.920,40	32.749,51
mai/08	884,53	5.761,23	1.207,22	1.209,45	5.571,77	5.582,07			13.147,99	36.271,33
jun/08	1.602,75	6.286,57	1.268,68	1.268,68	5.855,42	5.855,42	37.452,61	5.866,10	12.521,67	34.422,00
Total	5.025,91	24.564,45	5.008,01	5.008,07	23.113,87	23.114,17	49.746,93	8.371,95	64.506,77	178.925,53

QUADRO 19 - RESUMO DA TRIBUTAÇÃO SENDO COOPERATIVA E EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para melhor compreender essa situação, apresenta-se por meio de figuras (gráficos) cada um dos tributos calculados nas duas formas estudadas na referida monografia.

Inicia-se analisando o gráfico comparativo pelo ISS, onde pôde-se observar uma grande diferença em relação à modalidade de Cooperativa e o Lucro Presumido, isso não se deve a uma vantagem obtida pelo regime adotado, mas sim pelo não recolhimento do imposto em sua totalidade, como já mencionamos: a cooperativa em estudo somente recolhe o ISS, caso a prefeitura exija. Neste caso se a Cooperativa Alfa recolhesse todo o imposto devido, o gráfico mostraria para ambos, cooperativa e empresa prestadora de serviços os mesmos valores, uma vez que ambas as modalidades adotam as mesmas alíquotas.

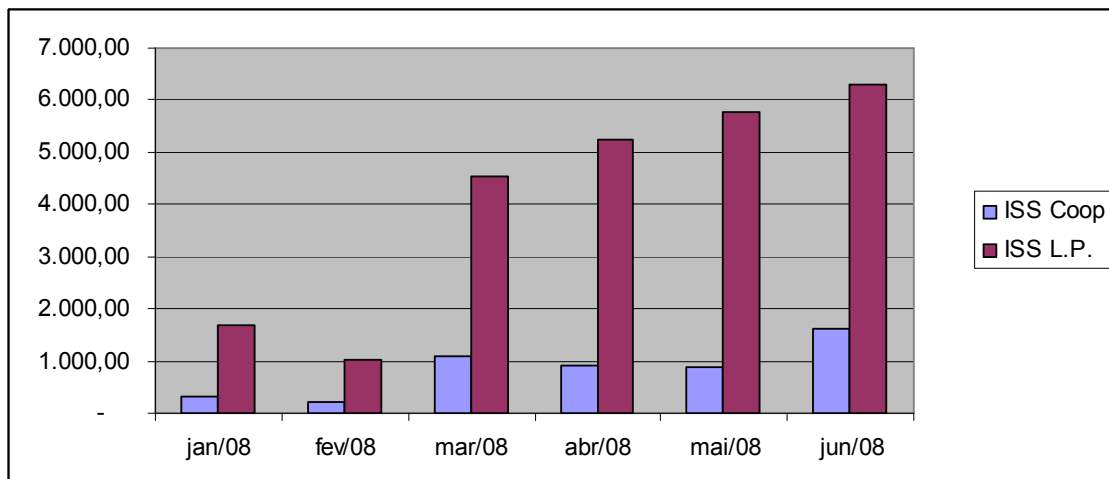


FIGURA 3 - RESUMO DO ISS COMO COOPERATIVA E EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já no PIS, observando a figura 4, verifica-se que não existem diferenças significativas, pois é utilizado o mesmo percentual para ambas as modalidades empresariais Cooperativa e Lucro Presumido que é de 0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento) do faturamento bruto.

Neste caso, observa-se que a Cooperativa Alfa vem cumprindo com o exigido pela Lei e recolhendo o tributo em sua totalidade.

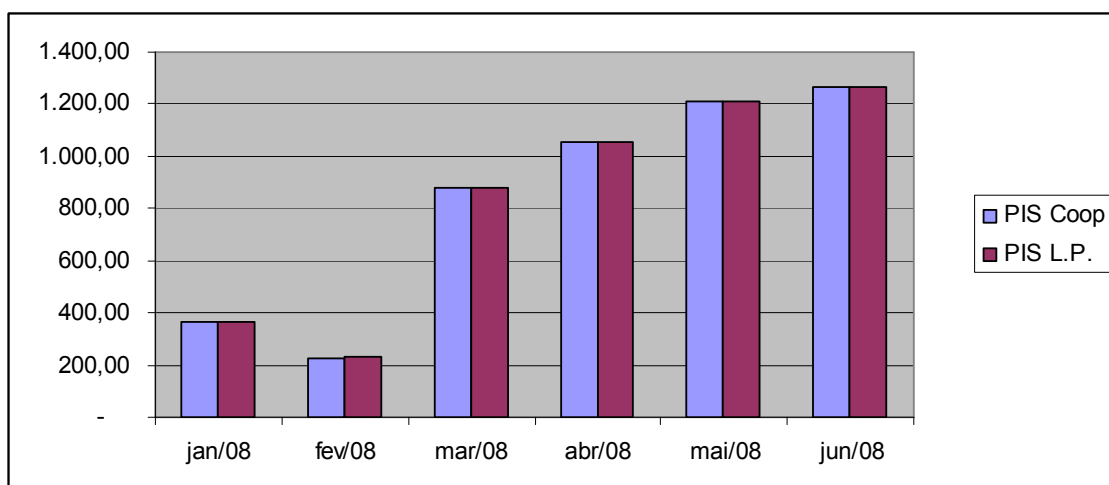


FIGURA 4 - RESUMO DO PIS COMO COOPERATIVA E EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para a COFINS, utiliza-se o mesmo comentário feito em relação ao PIS, ou seja, a Cooperativa Alfa vem recolhendo 3% (três por cento) de seu faturamento bruto, o que aconteceria caso fosse uma empresa optante pelo Lucro Presumido, sendo assim, a modalidade de cooperativa não tem vantagens com relação a outro regime, pois como se pode observar no gráfico, ambos são tributados pelo mesmo percentual.

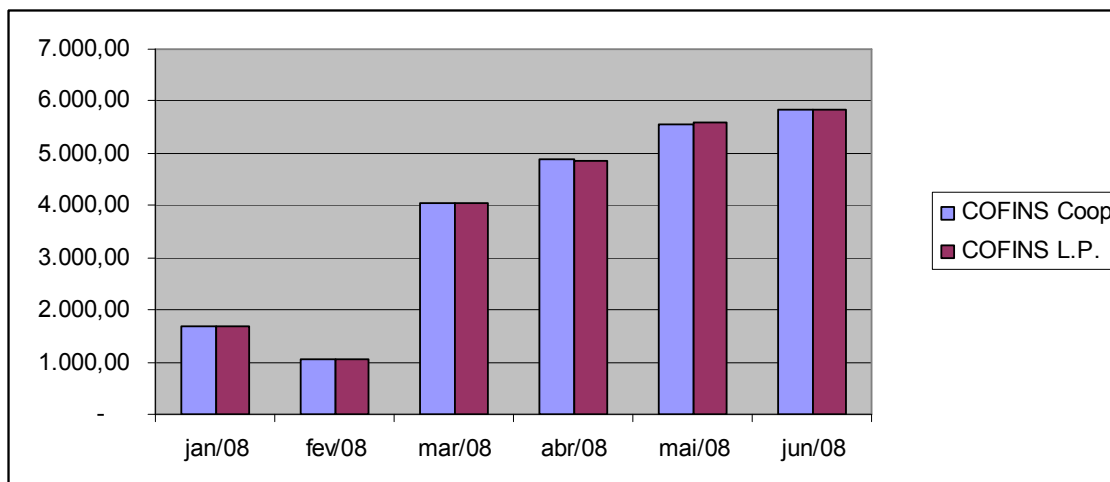


FIGURA 5 - RESUMO DO COFINS COMO COOPERATIVA E EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação ao INSS, observa-se vantagem do sistema cooperativista em relação a empresa prestadora de serviços de educação, como demonstra a figura 6. Isso ocorre, pelo fato de que, no sistema cooperativo, o INSS calculado sobre o pró-labore dos cooperados, caso seus serviços sejam prestados a pessoa física, é de 20% (vinte por cento). Já se os serviços são prestados a pessoa jurídica, esse percentual é de 11% (onze por cento) sobre seu pró-labore.

Nesta comparação, observa-se que, a empresa prestadora de serviços educação recolhe mais esta contribuição do que o sistema cooperativo, uma vez que, a prestadora de serviços além de reter os 11% (onze por cento) do salário do empregado, ainda recolhe 20% (vinte por cento) da parte do empregador.

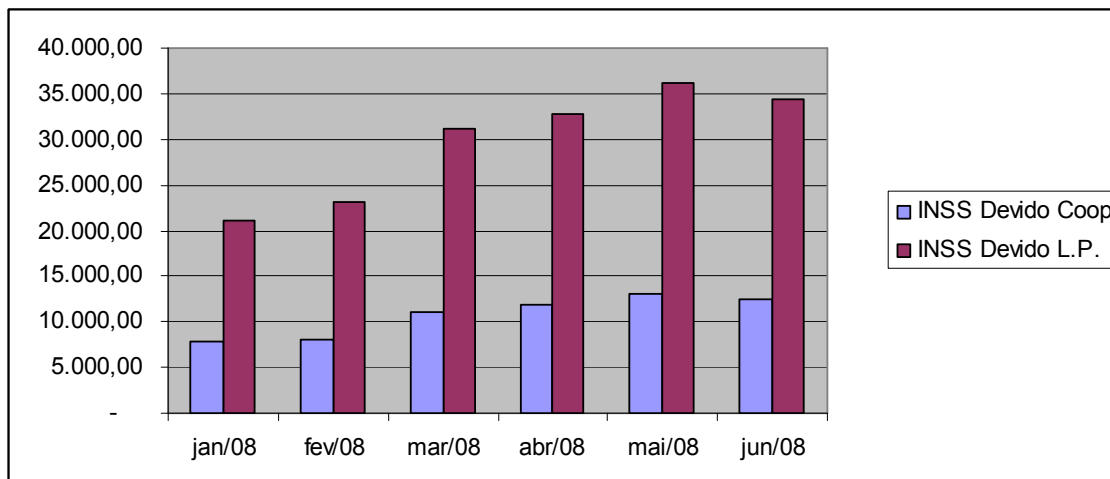


FIGURA 6 - RESUMO DO INSS COMO COOPERATIVA E EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para concluirmos a análise dos principais tributos, observa-se que o regime cooperativista não recolhe a CSSL e IRPJ, uma vez que ela somente presta serviços a associados, neste caso, caracterizando Ato Cooperativo, não necessitando de recolhimento destes tributos. Caso preste serviço a não cooperados, como por exemplo à uma escola, isso irá caracterizar como Ato não Cooperativo, sendo assim, caracterizando como uma empresa prestadora de serviços de educação, devendo ser tributada em CSSL e IRPJ.

Esta é uma vantagem tributária das cooperativas de trabalho em relação as empresas prestadoras de serviços de educação, uma vez que deixam de recolher valores significativos, como os apresentados neste estudo comparativo. Somente com a não incidência de CSSL e IRPJ as cooperativas economizam um montante de R\$ 58.118,88 (cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

Estes valores, se bem administrados, tornam-se sobras ao final do exercício social, devendo ser levados a AGO (Assembléia Geral Ordinária) para distribuição aos cooperados como forma de incentivo ou em investimentos para o crescimento da cooperativa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio a um mundo cada vez mais competitivo, existem pessoas e organizações preocupadas e se mobilizando para que haja uma sociedade mais justa e com melhor distribuição de renda. Neste sentido, surgem as organizações que constituem o terceiro setor, que se caracterizam por juntar forças para suprir as necessidades não atendidas satisfatoriamente pelo primeiro setor como educação, saúde, moradia e emprego.

Dentre os diversos tipos de entidades do terceiro setor, optou-se por desenvolver um trabalho em uma sociedade cooperativa de trabalho, que é uma forma das pessoas se organizarem e buscarem algo que individualmente seria mais difícil de ser alcançada.

Para tanto, buscou-se através de levantamento bibliográfico fazer um estudo comparativo para examinar as principais vantagens tributárias em se optar por uma sociedade cooperativa de trabalho em relação a uma empresa prestadora de serviços de educação.

4.1 GENERALIDADES

Com a realização deste trabalho de conclusão de curso, buscou-se o estudo acerca dos principais tributos aplicados a uma sociedade cooperativa de trabalho. Neste contexto observa-se que apesar de se tratar de um assunto bastante antigo, ainda falta um estudo mais aprofundado do tema e de leis mais específicas, uma vez que poucos tem o devido conhecimento do tratamento tributário a uma cooperativa, mais especificamente a cooperativa de trabalho.

Para o desenvolvimento desta pesquisa foi elaborado um capítulo com embasamento teórico que serviu como base de análise para o estudo comparativo elaborado no capítulo terceiro. Com estas ferramentas buscou-se alcançar os objetivos definidos para o trabalho que foi de analisar e apresentar os principais tributos aplicados na sociedade cooperativa de trabalho, bem como seus benefícios.

4.2 QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS

A presente seção busca demonstrar como se pretende resolver o problema de pesquisa apresentado na seção anterior.

De acordo com o objetivo proposto, que é: “Comparar os desembolsos tributários e previdenciários aplicados a uma sociedade cooperativa de trabalho e uma empresa prestadora de serviços de educação”, acredita-se que no capítulo terceiro, no qual foi realizado um estudo comparativo entre a Cooperativa Alfa e uma Empresa Prestadora de Serviços, optante pelo Lucro Presumido, demonstrando-se as vantagens em se optar por uma sociedade cooperativa em seus principais tributos.

Com relação aos objetivos específicos apresentados na seqüência, julga-se atendidos:

- Apresentar a legislação tributária das cooperativas de trabalho e da empresas prestadoras de serviços de educação;

Acredita-se ter atendido esse objetivo específico no capítulo 2, que se preocupou em demonstrar as principais particularidades dos tributos aplicados a uma cooperativa de trabalho.

- Apresentar os benefícios da legislação tributária aplicáveis às Sociedades Cooperativas e para as Empresas Prestadoras de Serviços de Educação.

No capítulo 2, buscou-se referenciar os principais tributos aplicados a uma cooperativa de trabalho, bem como os principais tributos aplicados a uma empresa prestadora de serviços (lucro presumido). Sendo assim, pode-se examinar esses benefícios através da comparação entre o que é aplicado a uma cooperativa e uma empresa prestadora de serviços, comparando os dois regimes no capítulo 3, onde houve um estudo comparativo entre os regimes tributários e pode-se observar esses benefícios.

- Demonstrar através de um estudo comparativo qual regime de sociedade possui menor desembolso tributário: uma sociedade cooperativa com uma prestadora de serviços de educação.

Este objetivo específico foi atendido no capítulo 3, onde foi elaborado um estudo comparativo entre a cooperativa de uma empresa prestadora de serviços,

demonstrando, assim, os principais tributos aplicados e as vantagens de se optar por uma cooperativa de trabalho.

Acredita-se que todos objetivos específicos da pesquisa foram alcançados no capítulo segundo e terceiro, onde buscou-se evidenciar as principais vantagens de se optar por uma sociedade cooperativa, bem como demonstrar através de fundamentação teórica e aplicação de um estudo comparativo.

4.3 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Nesta seção deve-se destacar as limitações encontradas na elaboração do presente trabalho. À medida que se desenvolveu o trabalho observou-se alguns contratempos a saber:

- Dificuldade em obter informações sobre os tributos aplicados sobre uma cooperativa de trabalho, até mesmo nos órgãos reguladores;
- Dificuldades em direcionar a pesquisa para que se tornasse um instrumento de pesquisa, uma vez que, como já citado, não existem informações acerca do assunto e se existem, necessitam de uma pesquisa mais aprofundada e de tempo para melhor análise da legislação e sua legal aplicação.

4.4 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Nesta seção apresentam-se algumas recomendações para a realização de futuras pesquisas nesta área. Desta forma recomenda-se:

- Realizar uma pesquisa com uma amostra significativa de cooperativas do Estado de Santa Catarina, para identificar o percentual que atendem às normas e legislações quanto aos tributos.

O presente trabalho permitiu verificar que os tributos aplicados em uma cooperativa de trabalho devem ter suas legislações bem esclarecidas e de fácil acesso, uma vez que existem dificuldades de entendimento tanto por parte dos

cooperados como de quem os aplica.

Considera-se de grande valor para a nossa formação acadêmica a realização do presente trabalho, especialmente pela oportunidade de conhecer detalhes dos tributos aplicados em uma sociedade cooperativa.

Além disso, foi possível constatar que a contabilidade terá que satisfazer à legislação vigente, de modo a aplicá-la de forma correta cumprindo com as obrigações legais.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Nazaré Lins e OLIVEIRA, Carolina Felipe de. **Manual de ONGs: Guia Prático de Orientação Jurídica**. FGV Editora, 2001.

BRASIL **Medida Provisória 1.858/99**. Altera a Legislação Tributária Federal. e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1998.

BRASIL, **Código Tributário Nacional**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/. Acessado em 13 out. 2007.

BRASIL, **Lei Complementar nº. 70**, de 30/12/1991. Institui a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1991.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2003.

BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1971.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1991.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1995.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998**. Conversão da MPv nº 1.663-15, de 1998 Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nos 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Alterada pela Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000. Alterada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Alterada pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Alterada pela Lei nº 11.051 de 29 de dezembro de 2004. Alterada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**. Regulamento Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1999.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília: Senado Federal, 2002

BRASIL. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.666 de 8 de maio de 2003**. Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2003.

CARDOSO, R. **3º Setor: desenvolvimento social sustentado**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASSONE, V. **Direito tributário**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

CASTRO, Jucília Vieira de – **O Terceiro setor**. In: 1º Módulo-Capacitação de Dirigentes, Funcionários e Colaboradores de Organizações Não-Lucrativas. Florianópolis: Univali, 1999. 12 p.

CONGRESSO NACIONAL. **O projeto de lei complementar (PLP) nº. 109/1989**. Disponível em <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/1884/16157/1/DUPLA%20QUALIDADE%20DOS%20COOPERADOS.pdf>> . Acessado em 10 set 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC T 10. Dos Aspectos contábeis específicos em entidades diversas**: NBC 10.8 Entidades Cooperativas. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 13 out. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Resolução 920, de 09 de janeiro de 2001**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 06 set. 2003.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FERNANDES, Rubem César. **Privado porém público: o Terceiro Setor na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

FUHRER, Maximilianus Claudio Americo; FUHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Resumo de direito tributário**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2000

GAWLAK, Albino. **Cooperativismo: primeiras lições**. 2. ed. Brasília: SESCOOP, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1998.

HARADA, Kiyoshi. **Direito tributário municipal: sistema tributário municipal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HARTUG, Alcyr Peters, **O Cooperativismo ao alcance de yodos**. 7. ed. Florianópolis: OCB, 2008

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Verdadeiro custo da tributação brasileira**. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php>. Acessado em 30 set. 2008

INOJOSA, R. M. **Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade**. São Paulo: Cadernos FUNDAP, n. 22, 2001, p. 102-110. Disponível na Internet em <http://www.fundap.sp.gov.br/cadernos/cad22/Inojosa.pdf>. Acessado em 30 set. 2008

IOSCHPE, Evelyn Berg. **3. Setor : desenvolvimento nacional sustentado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

JUVÊNCIO, Fernanda de C.; ANDRADE, Geraldo V. de; PANZUTTI, Ralph. **Cooperativismo ao alcance de todos**. São Paulo: OCESP, 2000.

KRUEGER, Guilherme. **Cooperativas de trabalho na terceirização**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

MACEI, Demétrius Nichele. **Tributação & ato cooperativo**. Curitiba: Juruá, 2005.

MACPHERSON, Ian. **Princípios cooperativos para o século XXI**. Florianópolis: OCB 2003.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do direito tributário: direito tributário**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Principais tributos das cooperativas**. Disponível em <<http://www.cooperativismopopular.ufrj.br/>>. Acesso em 13 out. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Princípios cooperativistas**. Disponível em: <http://www.ocb.org.br>. Acesso em: 03 ago. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Relatórios estatísticos do cooperativismo**. Elaboração Getec: núcleo de dados da OCB – Dezembro 2002. Disponível em: <http://www.ocb.org.br>. Acesso em: 03 ago. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Dados estatísticos da evolução das cooperativas no Brasil**. Disponível em www.OCB.org.br. Acesso em 13 out. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Estatísticas do cooperativismo em Santa Catarina**. Disponível em: <http://www.ocesc.org.br/>. Acesso em: 24 set. 2008.

POLONIO, W. A. **Manual das sociedades cooperativas**. São Paulo: Atlas, 2001.

PORTAL DO COOPERATIVISMO POPULAR. **Perguntas freqüentes**. Disponível em < <http://www.cooperativismopopular.ufrj.br/perguntas.php>> Acessado em 10 set 2008.

RAUP, M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa Aplicável às ciências sociais. IN BEUREN, Ilse Maria (ORG). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL . Perguntas e respostas da DIPJ. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2004/PergResp2004/pr764a776.htm>>. Acessado em 10 out 2008.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS**. Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2004/PergResp2004/pr363a430.htm>>. Acessado em 10 out 2008.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Sociedades cooperativas**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr634a646.htm>>. Acessado em 10 out 2008.

ROSA, A. M. da; MENDES, A .J.; PEREIRA, A .M. W. do V.; ROSA, F. M. da. **Marco legal do terceiro setor**: aspectos teórico e prático. Florianópolis: Tribunal de Justiça/Divisão de Artes Gráficas, 2003.

SALAMON, L. **3º Setor: desenvolvimento social sustentado**. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SCUSSEL, Adriana. **Cooperativismo de trabalho e seus aspectos tributários e Previdenciários**. Tubarão: Unisul, 1999

SILVA, Miguel J. **Guia IOB de contabilidade**. São Paulo: Editora IOB, 1998.